

3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória à Minas



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESTRADA DE FERRO VITÓRIA À MINAS, DE 30 DE JUNHO DE 1997

[Handwritten signature]



ÍNDICE

1	Disposições Iniciais	3
2	Objeto e Prazo	8
3	Bens da Concessão	9
4	Autorizações Governamentais	10
5	Atraso na Edição do Ato de Declaração de Utilidade Pública.....	11
6	Desapropriações, Desocupações e Instalações de Terceiros na Faixa de Domínio	11
7	Levantamento das Bases de Ativos e Passivos	13
8	Investimentos Adicionais.....	16
9	Compartilhamento da Infraestrutura Ferroviária e dos Recursos Operacionais.....	16
10	Financiamento	17
11	Garantia de Execução	18
12	Direitos e Deveres	20
13	Prestação de Informações.....	24
14	Fiscalização pela ANTT	24
15	Acidentes Ferroviários	26
16	Recursos para Desenvolvimento Tecnológico	26
17	Recursos para Preservação da Memória Ferroviária.....	26
18	Valor de Outorga e Remuneração	27
19	Reajustes e Revisões.....	27
20	Operações Acessórias	29
21	Projetos Associados	29
22	Especificações Técnicas Mínimas	29
23	Penalidades	30
24	Medida Preventiva	34
25	Responsabilidade.....	35
26	Contratação com Terceiros.....	35
27	Subconcessão	35
28	Estrutura Jurídica da Concessionária.....	35
29	Controle Societário	36
30	Assunção do Controle pelos Financiadores	36
31	Alocação de Riscos	37
32	Intervenção.....	40
33	Hipóteses de Extinção	41
34	Advento do Termo Contratual	42
35	Encampação	42
36	Caducidade	43
37	Rescisão	44
38	Anulação	44
39	Falência ou Extinção da Concessionária	45
40	Evento de Caso Fortuito ou Força Maior.....	45
41	Propriedade Intelectual	45
42	Seguros	45
43	Reversão dos Bens.....	46
44	Arbitragem.....	46
45	Disposições Diversas.....	47

5



**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA
ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS – EFVM**

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2020, pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de **Concessionária**:

- (1) A Vale S/A., com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Torre Oscar Niemeyer, sítio à Praia de Botafogo, 186, sala 701 a 1901, Botafogo, CEP: 22250-145, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº 33.592.510/0001-54, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, pelos Srs. EDUARDO DE SALLES BARTOLOMEO, brasileiro, casado, Engenheiro, Diretor-Presidente, inscrito no CPF/MF sob o número 845.567.307-91, com endereço na Praia de Botafogo, 186, 19º andar, Botafogo 22250-145, Rio de Janeiro, RJ, e MARCELLO MAGISTRINI SPINELLI, brasileiro, casado, Engenheiro, Diretor-Executivo de Ferrosos, inscrito no CPF/MF sob o número 197.378.918-30, com endereço na Praia de Botafogo, 186, 19º andar, Botafogo 22250-145, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada **Concessionária**; e

de outro lado a União, por intermédio da:

- (2) **Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT**, autarquia federal especial integrante da Administração Pública indireta, instituída pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8, CEP 70200-003, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr MARCELO VINAUD PRADO, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do RG nº 2.929.367, SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 590.360.951-15, nomeado por Decreto de 19 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2017, designado para exercer encargo de substituto do Diretor-Geral, por meio da Deliberação nº 565, de 28 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2019, doravante denominada **ANTT**, e em conjunto com a União, **Poder Concedente**.

Concessionária e ANTT, em conjunto, como **Partes**, e, individualmente, como **Parte**;

Resolvem celebrar o presente **3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Original** da Estrada de Ferro Vitória à Minas, datado de 30 de junho de 1997, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a Companhia Vale do Rio Doce S.A., antiga denominação da Vale S/A., o qual passa a ser regido integralmente de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 Disposições Iniciais

1.1 Definições

- 1.1.1 Para os fins do presente **3º Termo Aditivo**, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões, sem prejuízo de outras aqui estabelecidas:

- (i) **Acréscimo à Outorga**: valor que será incrementado ao **Valor de Outorga**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**, em função do atraso, alteração dos prazos, ou supressão dos

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'M' or 'F'.



Investimentos com Prazo Determinado, das **Obrigações de Investimento**, da não utilização dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico, dos Recursos para a Preservação da Memória Ferroviária, ou do compartilhamento de receitas com o **Poder Concedente**, apurado nos termos do Anexo 3;

- (ii) **ANTT**: Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- (iii) **Base de Ativos**: cada um dos ativos provenientes do **Contrato de Concessão Original**, considerados indispensáveis à prestação do serviço, nos termos do Anexo 6;
- (iv) **Base de Passivos**: cada um dos passivos ambientais, gerados durante a execução do **Contrato de Concessão Original**, nos termos do Anexo 7;
- (v) **Bens da Concessão**: os bens necessários à prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas e de passageiros associado à exploração de infraestrutura da malha ferroviária concedida, cuja posse, guarda, manutenção, conservação e vigilância são de responsabilidade da **Concessionária**;
- (vi) **Bens Reversíveis**: os **Bens da Concessão** indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços relacionados à **Concessão**, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**, e que serão revertidos à União ao término do **Contrato**;
- (vii) **Caderno de Obrigações**: conjunto de obrigações constantes no Anexo 1 deste 3º **Termo Aditivo**, que tem por escopo definir o Relatório de Acompanhamento Anual (RAA), o **Plano de Investimentos**, as **Especificações Técnicas Mínimas** e as **Obrigações Complementares**, os quais são de cumprimento obrigatório pela **Concessionária**, com vistas a assegurar a adequada exploração da infraestrutura e prestação do serviço de transporte ferroviário, a preservação dos bens concedidos, bem como a redução e mitigação de impactos socioambientais;
- (viii) **CCO**: Centro de Controle Operacional, da **Concessionária**;
- (ix) **Concessão**: é a outorga para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas e de passageiros associado à exploração da infraestrutura ferroviária na Estrada de Ferro Vitória à Minas, nos termos deste 3º **Termo Aditivo** e seus Anexos, e da Lei Federal 10.233, de 5 de junho de 2001.
- (x) **Concessionária**: a Vale S/A;
- (xi) **Contrato de Concessão Original**: o **Contrato de Concessão** para exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros na Estrada de Ferro Vitória à Minas, com seus respectivos aditivos, datado de 30 de junho de 1997, originalmente celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes (posteriormente sucedido pela **ANTT**), na qualidade de **Poder Concedente**, e a Companhia Vale do Rio Doce S/A. (antiga denominação da Vale S/A.); L
L
- (xii) **Contrato de Concessão ou Contrato**: o instrumento jurídico de outorga de **Concessão** firmado entre a **ANTT** e a **Concessionária**, para a prestação do



serviço de transporte ferroviário de cargas e de passageiros associado à exploração da infraestrutura ferroviária na Estrada de Ferro Vitória à Minas, nos termos da Lei Federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001, regido integralmente pelas disposições contidas neste 3º **Termo Aditivo**, bem como pela legislação e regulamentação aplicáveis;

- (xiii) **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;
- (xiv) **Desapropriações:** o conjunto de ações e dos processos de desapropriação de bens imóveis a serem adotados para o cumprimento do **Contrato de Concessão**;
- (xv) **DOU:** Diário Oficial da União;
- (xvi) **Edital:** o Edital nº PND/A-01/97 CVRD, e todos os seus Anexos;
- (xvii) **Empreendimento:** projeto de investimento que tenha sido objeto de ato autorizativo pela **ANTT**.
- (xviii) **Especificações Técnicas Mínimas:** parâmetros e indicadores técnicos mínimos obrigatórios para a exploração da infraestrutura ferroviária e prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas;
- (xix) **Ferrovia ou EFVM:** todas as instalações, obras de arte, infraestruturas, superestruturas, ramais, sistemas de sinalização, edificações e demais bens e serviços que sejam necessários à disponibilização da Estrada de Ferro Vitória à Minas para o transporte ferroviário, conforme termos e condições deste **Contrato** e seus respectivos Anexos, e regulamentação da **ANTT**;
- (xx) **Fluxo de Caixa Marginal:** metodologia de cálculo do impacto na equação econômico-financeira do **Contrato**, prevista no Anexo 2, em decorrência da revisão extraordinária, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**;
- (xxi) **Garantia de Execução:** a garantia que a **Concessionária** deverá manter em favor da **ANTT**, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- (xxii) **Instituições Financiadoras:** instituições financeiras com quem a **Concessionária** tenha celebrado os contratos de financiamento referentes à execução do presente **Contrato**;
- (xxiii) **Investimentos Adicionais:** intervenções, obras, atividades e serviços não previstos no **Caderno de Obrigações**, mas que venham a ser considerados necessários para a adequada prestação do serviço, mediante determinação da **ANTT**, inclusive expansões da **Ferrovia** como, por exemplo, a construção do ramal ferroviário entre Cariacica (ES) e o Porto de Ubu, em Anchieta (ES);
- (xxiv) **Investimentos com Prazo Determinado:** intervenções que deverão ser concluídas pela **Concessionária** nos prazos e condições estabelecidas no **Caderno de Obrigações**;
- (xxv) **Investimentos Condicionados à Demanda:** intervenções que deverão ser realizadas pela **Concessionária** para o atendimento da demanda de transporte, nos termos do **Caderno de Obrigações**;



- (xxvi) **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que será o índice utilizado na composição do **IRT**, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção;
- (xxvii) **IPCAi:** significa o número-índice do **IPCA** de dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tabela Tarifária**;
- (xxviii) **IPCAo:** significa o número-índice do **IPCA** de agosto de 2020;
- (xxix) **IRT:** índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tabela Tarifária** e de outras variáveis definidas neste **Contrato**, calculado com base na variação do **IPCA** entre agosto de 2020 e dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tabela Tarifária**, conforme a seguinte fórmula: $IRT = IPCAi/IPCAo$;
- (xxx) **Limite de Dispersão Tarifária:** são os valores máximos e mínimos da **Tarifa de Transporte** que poderão ser cobrados dos **Usuários** pela **Concessionária**, com exceção daquelas decorrentes da prestação do serviço de transporte de passageiros, apurado nos termos do Anexo 5, sem prejuízo do valor máximo estabelecido pela **Tarifa de Referência**;
- (xxxi) **Manual de Contabilidade:** manual de contabilidade do serviço público de transporte ferroviário de cargas e passageiros, instituído por regulamentação específica da **ANTT**;
- (xxxii) **Material Rodante:** veículo ferroviário, automotor ou não, destinado à prestação dos serviços públicos de transporte ferroviário de cargas e passageiros, à manutenção da **Ferrovia** e ao apoio operacional;
- (xxxiii) **Obrigações Complementares:** são as determinações complementares essenciais para a adequada prestação do serviço de transporte ferroviário, nos termos do **Caderno de Obrigações**;
- (xxxiv) **Obrigações de Investimento:** o conjunto de obrigações da **Concessionária** envolvendo: (i) a implantação da infraestrutura e superestrutura ferroviária completa do trecho da Ferrovia de Integração Centro-Oeste – FICO, EF-354, compreendido entre os municípios de Água Boa/MT e Mara Rosa/GO; e (ii) a aquisição de trilhos e dormentes para o aproveitamento em malhas de interesse da administração pública, nos termos do Anexo 9;
- (xxxv) **Operações Acessórias:** aquelas complementares à realização do serviço de transporte ferroviário de cargas e passageiros, pagas pelo **Usuário**, e que poderão ensejar o auferimento de receitas, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**; 5
- (xxxvi) **Partes:** a **Concessionária** e a **ANTT**; 4.
- (xxxvii) **Plano de Investimentos:** são os **Investimentos com Prazo Determinado** e os **Investimentos Condicionados à Demanda** a serem realizados pela **Concessionária**, nos termos do **Caderno de Obrigações**;
- (xxxviii) **Poder Concedente:** a União, neste ato representada pela **ANTT**.



- (xxxix) **Preço:** é o valor pago à **Concessionária** pela prestação de **Operações Acessórias** ou pela execução de projetos associados;
- (xl) **Tabela Tarifária:** relação de mercadorias, faixas quilométricas, classes de serviço e valores constantes do Anexo 4, que mediante a aplicação de fórmula própria, permite o cálculo da **Tarifa de Referência**;
- (xli) **Tarifa de Direito de Passagem:** é o valor pago por qualquer interessado que detenha outorga, à **Concessionária**, pela utilização da via permanente e do sistema de licenciamento de trens, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**;
- (xlii) **Tarifa de Referência:** é o limite máximo da **Tarifa de Transporte** e da **Tarifa de Direito de Passagem** que poderá ser exigido pela **Concessionária**, medida em R\$/unidade de carga ou R\$/passageiro, calculada de acordo com fórmula constante do Anexo 4;
- (xliii) **Tarifa de Tráfego Mútuo:** é o valor pago por qualquer interessado que detenha outorga, à **Concessionária**, pelo compartilhamento da via permanente, sistema de licenciamento de trens e recursos operacionais, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**;
- (xliv) **Tarifa de Transporte:** é o valor pago pelo **Usuário** à **Concessionária** em um determinado fluxo, medido em R\$/unidade de carga ou R\$/passageiro, não incluído o **Preço** pago pelas **Operações Acessórias**, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**;
- (xlv) **Termo Aditivo:** o presente 3º aditivo ao **Contrato de Concessão Original**, celebrado entre o **Poder Concedente** e a **Concessionária**, que repactua, retifica e consolida os termos e condições aplicáveis à **Concessão**;
- (xlivi) **URS:** unidade referencial de sanção, correspondente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) vezes o maior valor da parcela fixa, expressa em R\$/t, da **Tabela Tarifária**;
- (xlvii) **Usuário:** toda pessoa, física ou jurídica, que utilize a **Ferrovia**; e
- (xlviii) **Valor de Outorga:** contraprestação pecuniária a ser paga pela **Concessionária** à **ANTT**, durante a vigência da **Concessão**, em decorrência da prorrogação do prazo do **Contrato de Concessão Original**.

1.2 Regras de Interpretação

1.2.1 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) as definições do **Contrato de Concessão** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural;
- (ii) as referências ao **Contrato de Concessão** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**; e
- (iii) referências a diplomas legais devem ser interpretados de acordo com tais



diplomas legais e suas respectivas alterações.

- 1.2.2 No caso de divergência entre o **Edital**, e seus Anexos, e o **Contrato de Concessão**, prevalecerá o disposto no **Contrato**, tal como consolidado neste 3º **Termo Aditivo**.
- 1.2.3 No caso de divergência entre o **Contrato de Concessão** e seus Anexos, prevalecerá o disposto no **Contrato**, tal como consolidado neste 3º **Termo Aditivo**.
- 1.2.4 No caso de divergência entre os Anexos, prevalecerão aqueles emitidos pela **ANTT**.
- 1.2.5 No caso de divergência entre os Anexos emitidos pela **ANTT**, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 1.2.6 Para fins das **Obrigações de Investimento**, o **Anexo 9**, em caso de divergência com o disposto no Contrato, tal como consolidado neste 3º **Termo Aditivo**, prevalecerá em relação a este último.

1.3 Anexos

- 1.3.1 Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes Anexos:
 - Anexo 1: **Caderno de Obrigações**;
 - Anexo 2: **Fluxo de Caixa Marginal**;
 - Anexo 3: **Acréscimo à Outorga**;
 - Anexo 4: **Tabela Tarifária**;
 - Anexo 5: **Limite de Dispersão Tarifária**;
 - Anexo 6: **Base de Ativos**;
 - Anexo 7: **Base de Passivos**;
 - Anexo 8: **Adequação das Informações Contábeis Departamentais**;
 - Anexo 9: **Obrigações de Investimento**;
 - Anexo 10: **Compartilhamento de Receitas com o Poder Concedente**;
 - Anexo 11: **Lista de Exclusão da Base de Ativos**.

2 Objeto e Prazo

- 2.1 O objeto do **Contrato de Concessão** é a outorga para a prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros associado à exploração da infraestrutura ferroviária na Estrada de Ferro Vitória à Minas, nos termos deste 3º **Termo Aditivo** e seus Anexos, e da Lei Federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.
 - 2.1.1 O presente 3º **Termo Aditivo** regula a relação entre as **Partes**, substituindo integralmente os termos e condições previstos no **Contrato de Concessão Original** e respectivos Anexos.
 - 2.1.2 A prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas e de passageiros



associado à exploração da infraestrutura da malha ferroviária tem caráter de exclusividade, bem como os serviços de abastecimento e licenciamento de veículos.

- 2.1.3** A prestação do serviço de transporte ferroviário não associado à exploração da infraestrutura não terá caráter de exclusividade.
- 2.2** O prazo da **Concessão** será prorrogado por 30 (trinta) anos, contados a partir do dia 01 de julho de 2027, ressalvado o disposto na subcláusula 45.4.
- 2.2.1** Fica vedada nova prorrogação de prazo de vigência da **Concessão**.

3 Bens da Concessão

3.1 Composição

- 3.1.1** Integram a **Concessão** os bens necessários à prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas e de passageiros associado à exploração de infraestrutura da malha ferroviária concedida (**Bens da Concessão**), cuja posse, guarda, manutenção, conservação e vigilância são de responsabilidade da **Concessionária**.
- 3.1.2** Os bens integrantes da **Concessão** compreendem:
- (i) todos os bens de propriedade da **Concessionária**, adquiridos e construídos para a execução do **Contrato**;
 - (ii) todos os bens da **Ferrovia**, cuja posse foi transferida pela União à **Concessionária**;
 - (iii) todos os bens adquiridos, arrendados e locados de terceiros pela **Concessionária** para a execução do **Contrato**; e
 - (iv) todos os bens decorrentes de investimentos realizados por **Usuários** na **Ferrovia**, em razão do objeto da **Concessão**.
- 3.1.3** A **Concessionária** deverá manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os **Bens da Concessão**, durante a vigência do **Contrato de Concessão**, efetuando as reparações, renovações e adaptações necessárias para tanto, inclusive adotando as providências cabíveis para a sua desocupação, se e quando invadidos por terceiros.
- 3.1.4** A **Concessionária** obriga-se a manter o inventário dos **Bens da Concessão** devidamente atualizado, anualmente, disponibilizando acesso permanente e ininterrupto à ANTT.
- 3.1.5** O inventário dos **Bens da Concessão** previsto na subcláusula 3.1.4 indicará as invasões por terceiros em **Bens da Concessão**.

3.2 Restrições à Alienação e à Aquisição

- 3.2.1** A **Concessionária** somente poderá alienar, onerar ou transferir a posse dos bens mencionados na subcláusula 3.1.2(ii), mediante prévia e expressa autorização da **ANTT**.
- 3.2.2** A **Concessionária** somente poderá alienar, onerar ou transferir o **Material Rodante** mediante prévia comunicação à **ANTT**.



- 3.2.3 A partir do antepenúltimo ano do **Contrato de Concessão**, a **Concessionária** não poderá alienar, onerar ou transferir quaisquer **Bens da Concessão** sem a prévia e expressa autorização da **ANTT**.
- 3.2.4 A **Concessionária** dará a devida publicidade ao procedimento de alienação dos bens desvinculados da prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas e de passageiros, para que eventuais interessados tenham conhecimento.
- 3.2.5 Todos os **Bens da Concessão** ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela **Concessionária** no prazo da **Concessão**, não cabendo qualquer indenização no advento do termo contratual.
 - (i) o disposto na subcláusula 3.2.5 se aplica a todas as obrigações originalmente previstas no **Caderno de Obrigações**, suas adições e adequações, independentemente do momento em que elas forem realizadas ou tenham sua realização solicitada pela **ANTT**, bem como aos investimentos realizados por conta e risco da **Concessionária**.

4 Autorizações Governamentais

- 4.1 A **Concessionária** deverá, às suas expensas:

- 4.1.1 Obter e manter todas as licenças, permissões, autorizações, manifestações e outorgas necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**;
- 4.1.2 Adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação, para a obtenção das licenças, permissões, autorizações, manifestações e outorgas necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, arcando com as despesas e custos correspondentes;
- 4.1.3 Cumprir as condicionantes ambientais já existentes ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos ambientais e arcar com os custos delas decorrentes, ainda que a licença seja obtida ou tenha sido solicitada por terceiros.
- 4.2 As intervenções necessárias à execução dos **Investimentos com Prazo Determinado** ficam autorizadas a partir do recebimento, pela **ANTT**, dos seguintes documentos:
 - 4.2.1 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos técnicos responsáveis pela elaboração do projeto;
 - 4.2.2 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos técnicos responsáveis pela execução da intervenção;
 - 4.2.3 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos técnicos da **Concessionária** responsáveis pela fiscalização da intervenção; e
 - 4.2.4 Licença ambiental, sempre que a legislação vigente exigir sua emissão.
- 4.3 Eventual diferença entre o valor autorizado e o efetivamente incorrido para a execução da intervenção será suportada pela **Concessionária**, que não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro.
- 4.4 A autorização das intervenções pela **ANTT** não exclui a necessidade de sua alteração posterior para eventual adequação aos requisitos constantes no Contrato, na legislação e na



regulamentação do setor.

- 4.5 A autorização das intervenções pela ANTT, a resposta às consultas feitas pela Concessionária e os esclarecimentos ou modificações solicitadas pela ANTT à Concessionária não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista no Contrato.
- 4.6 Concluídas as intervenções necessárias à execução dos **Investimentos com Prazo Determinado**, a Concessionária deverá notificar a ANTT para:
 - 4.6.1 realizar inspeção local para avaliação das intervenções realizadas pela Concessionária; e
 - 4.6.2 emitir relatório conclusivo, avaliando se as intervenções estão plenamente operacionais.
- 4.7 A ANTT terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação prevista na subcláusula 4.6.2, para emitir relatório conclusivo.
- 4.8 O atraso ou a inexecução de obras ou serviços em razão da não obtenção de licenças, permissões, autorizações, manifestações e outorgas relacionadas ao objeto da Concessão não acarretará responsabilização da Concessionária, desde que tais licenças, permissões, autorizações, manifestações e outorgas não tenham sido emitidas pelo órgão competente por fato alheio à vontade da Concessionária, sem prejuízo da aplicação do Acréscimo à Outorga.

5 Atraso na Edição do Ato de Declaração de Utilidade Pública

- 5.1 O atraso ou inexecução de obras ou serviços em razão da ausência de obtenção de declaração de utilidade pública para o objeto da Concessão dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da solicitação formulada perante a ANTT não acarretará responsabilização da Concessionária, desde que tal declaração não tenha sido emitida pela ANTT por fato alheio à vontade da Concessionária, sem prejuízo à aplicação do Acréscimo à Outorga.

6 Desapropriações, Desocupações e Instalações de Terceiros na Faixa de Domínio

6.1 Desapropriações

- 6.1.1 Cabe à ANTT editar os atos de declaração de utilidade pública necessários às **Desapropriações** e às servidões administrativas vinculadas à Concessão.
- 6.1.2 Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente:
 - (i) apresentar antecipadamente à ANTT as informações e documentos necessários à edição dos atos de declaração de utilidade pública;
 - (ii) realizar cadastro topográfico e documental, discriminando as propriedades, conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por propriedade;
 - (iii) obter certidões atualizadas dos cartórios de registro de imóveis competentes com informações acerca das titularidades dos imóveis;



- (iv) promover as **Desapropriações**, desocupações, servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à **Concessão**;
- (v) efetuar o pagamento das indenizações devidas pelas **Desapropriações**;
- (vi) realizar os investimentos, pagamentos, arcar com os custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos nos itens anteriores, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais; e
- (vii) criar e manter banco de dados atualizado pelo período em que durarem as **Desapropriações**, contendo as informações utilizadas para definição do valor dos imóveis, observadas as normas da NBR 14.563 ou outra que vier a substitui-la.

6.1.3 A **Concessionária** deverá envidar esforços junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços da **Concessão**, objetivando promover, de forma amigável, a liberação das áreas.

6.1.4 O pagamento, pela **Concessionária**, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada para os fins previstos no **Contrato**, quando realizado pela via privada, ou seja, por acordo entre a **Concessionária** e terceiro indicado, deverá estar baseado em laudo de avaliação subscrito por perito especializado, a ser apresentado à **ANTT** quando solicitado.

6.2 Desocupações da Faixa de Domínio

6.2.1 A **Concessionária** é responsável por manter a integridade da faixa de domínio da **Ferrovia**, adotando as providências cabíveis para a sua desocupação, se e quando invadida por terceiros.

6.2.2 A **Concessionária** deverá promover as medidas necessárias, inclusive as de cunho judicial, visando à proteção dos **Bens da Concessão**.

6.3 Instalações de Terceiros na Faixa de Domínio

6.3.1 A **Concessionária** deverá, sempre que necessário, permitir o cruzamento da **Ferrovia** por quaisquer instalações ou redes de serviço público, devendo ser executados os serviços correspondentes de forma a acarretar a menor perturbação possível à circulação e à prestação dos serviços.

6.3.2 A forma e os meios de realização e conservação das instalações a que se refere a subcláusula 6.3.1 acima deverão ser estabelecidos em contratos celebrados entre a **Concessionária** e as entidades responsáveis pelas instalações ou redes de serviço público, que deverão suportar os custos com tais atividades e demais compensações, eventualmente devidas pela sua conservação.

6.3.3 As obrigações da **Concessionária** em relação à faixa de domínio são aquelas definidas neste **Contrato**, e nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.



6.4 Delimitação da Faixa de Domínio

- 6.4.1 No prazo de que trata a subcláusula 7.1.1, deverá ser apresentada pela **Concessionária** proposta de delimitação da faixa de domínio da **Ferrovia**, devendo a **ANTT** manifestar-se conclusivamente sobre a sua validação concomitantemente ao ato previsto na subcláusula 7.5.
- (i) No decorrer da análise poderão ser solicitadas informações adicionais e/ou complementares, as quais deverão ser prestadas pela **Concessionária** no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da **ANTT**.

7 Levantamento das Bases de Ativos e Passivos

- 7.1 A Concessionária deverá realizar levantamento detalhado da **Base de Ativos** e da **Base de Passivos** nos termos estabelecidos em ato específico da **ANTT**, com vistas à confirmação das informações constantes nos Anexos 6 e 7 deste **3º Termo Aditivo**.
- 7.1.1 O prazo para elaboração e apresentação dos relatórios será de 18 (dezesseis) meses, contados da publicação do ato específico a que se refere a subcláusula 7.1.
- 7.1.2 Os relatórios deverão ser elaborados por empresa de auditoria independente, conforme especificado no ato específico a que se refere a subcláusula 7.1.
- 7.1.3 Se a **Concessionária** apresentar os relatórios da **Base de Ativos** e da **Base de Passivos** de forma incompleta ou em desacordo com o disposto neste **3º Termo Aditivo** ou no ato específico de que trata a subcláusula 7.1, ficará sujeita à aplicação das sanções contratuais e administrativas cabíveis.
- 7.1.4 No levantamento da **Base de Ativos** da **Concessão**, deverão ser identificados cada um dos ativos que a compõem, bem como:
- (i) sua localização física;
 - (ii) principais elementos constitutivos;
 - (iii) justificativas de ordem técnica e comercial da aquisição;
 - (iv) estágio de implantação em que se encontra, acompanhado, se couber, da correspondente demonstração fotográfica;
 - (v) aderência da implantação do ativo com os projetos, orçamentos e cronogramas pertinentes.
- 7.1.5 O ato específico de que trata a subcláusula 7.1 deverá ser publicado pela **ANTT**, em 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, a contar da assinatura deste **3º Termo Aditivo**.
- 7.2 Na apresentação do relatório inicial da **Base de Ativos**, a **Concessionária** deverá excluir:
- 7.2.1 os ativos constantes do Anexo 6 classificados como inservíveis, obsoletos, de difícil recuperação ou não encontrados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas aplicáveis;
- 7.2.2 os ativos constituídos após dezembro de 2017;



- 7.2.3 os **Bens da Concessão** a que se refere a subcláusula 3.1.2(i), constituídos com o objetivo de adimplir obrigações exigíveis a partir da data de vigência deste **3º Termo Aditivo**;
- 7.2.4 ativos que não sejam de propriedade da **Concessionária**;
- 7.2.5 ativos não essenciais à prestação do serviço;
- 7.2.6 ativos associados aos custos ou despesas operacionais recorrentes;
- 7.2.7 ativos constantes da lista do Anexo 11;
- 7.2.8 ativos associados aos **Empreendimentos** de materialidade relevante, nos termos da subcláusula 7.3.
- 7.3 Os **Empreendimentos** de materialidade relevante, os quais integrarão, na sua completude, o relatório final da **Base de Ativos**, serão apurados por meio da verificação dos valores com base no projeto as *built*, conforme procedimento específico.
- 7.3.1 Serão considerados de materialidade relevante, os seguintes **Empreendimentos**:
- (i) Portaria 0262/2012 SUCAR/ANTT/MT - Duplicação do trecho entre os Pátios 5 e 7A, com aproximadamente 20,290 quilômetros de extensão, nos municípios de Santa Bárbara e Barão de Cocais em Minas Gerais; e
 - (ii) Resolução 3702/2011 DG/ANTT/MT - Duplicação do trecho entre os pátios 7A e 8, com aproximadamente 3.558m, nos municípios de São Gonçalo do Rio Abaixo e Santa Bárbara em Minas Gerais.
- 7.3.2 Para os **Empreendimentos** de materialidade relevante, os valores a serem definitivamente considerados na **Base de Ativos** serão apurados pela **ANTT** com base em projeto as *built*, o qual deverá ser entregue juntamente com o relatório inicial de que trata a subcláusula 7.1, contendo orçamentação que contemple os custos diretos e as despesas indiretas incorridos na sua execução, na data-base de dezembro de 2017.
- 7.3.3 Os critérios de análise da orçamentação seguirão a regulamentação vigente da **ANTT**, podendo ser revistos os valores originalmente constantes dos respectivos atos autorizativos.
- 7.3.4 Na hipótese de não haver previsão de determinado item de custo direto ou despesa indireta nas bases referenciais aplicáveis, a **Concessionária** poderá, de forma justificada, apresentar três orçamentos a preços de mercado para apreciação da **ANTT**.
- 7.3.5 Os valores dos **Empreendimentos** de materialidade relevante apurados conforme o procedimento específico constante da subcláusula 7.3 integrarão a **Base de Ativos**, sendo considerados na aprovação prevista na subcláusula 7.5.
- 7.4 Na apresentação do relatório da **Base de Passivos**, a **Concessionária** deverá incluir:
- 7.4.1 Eventuais passivos identificados e ainda não constantes no Anexo 7.
- 7.4.2 Descrição de cada um dos passivos ambientais que a compõem, contendo, no



mínimo, as seguintes informações:

- (i) sua localização física, se possível;
- (ii) principais elementos constitutivos;
- (iii) sua situação;
- (iv) estágio de saneamento do passivo com os projetos, orçamentos e cronogramas pertinentes.

7.5 A ANTT deverá aprovar o levantamento da **Base de Ativos** e da **Base de Passivos** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, e contados a partir de sua apresentação pela **Concessionária**.

7.5.1 Sempre que julgar conveniente, a ANTT poderá solicitar da **Concessionária** a apresentação de informações complementares.

7.5.2 A **Concessionária** deverá prestar as informações e realizar as adequações solicitadas no prazo fixado pela ANTT.

7.5.3 A solicitação de informações e de adequações interrompe o prazo para a aprovação dos relatórios pela ANTT, até que tais solicitações sejam atendidas.

7.5.4 A ANTT deverá avaliar se os bens que compõem a **Base de Ativos** são essenciais à prestação do serviço.

7.6 Na decisão que aprovar o levantamento da **Base de Ativos**, a ANTT, no caso de eventuais divergências entre o apurado com base nas subcláusulas 7.1 e 7.2 e o apurado com base na subcláusula 7.3, promoverá o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da alteração do **Valor de Outorga**, que se dará mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$V = \left\{ [(B - B')] * 1,1104^{\left(\frac{t}{365}\right)} \right\} * \left(\frac{1,0265^{(z-1)} * 0,0265}{1,0265^z - 1} \right)$$

Onde:

V = alteração no **Valor de Outorga**, promovido pelo prazo remanescente do **Contrato de Concessão**;

B = valor da **Base de Ativos**, constante do Anexo 6;

B' = valor da **Base de Ativos**, conforme decisão da ANTT que aprovar a **Base de Ativos**;

t = período entre a data de início de vigência deste 3º **Termo Aditivo** e a data em que se produzirá os efeitos no **Valor de Outorga**, nos termos da subcláusula 19.4.1, medido em dias; e

z = prazo remanescente do **Contrato de Concessão**, medido em trimestres.

7.6.1 Em caso de divergência entre ANTT e a **Concessionária** quanto à decisão que aprovar o levantamento da **Base de Ativos**, a controvérsia poderá ser imediatamente levada à arbitragem por qualquer uma das **Partes**, nos termos da Cláusula 44, sem a necessidade de obtenção de quaisquer autorizações ou aprovações ulteriores.

7.7 O atraso ou a não apresentação dos relatórios da **Base de Ativos** ensejará, adicionalmente às sanções de que trata a subcláusula 7.1.3, a alteração do **Valor de Outorga**, que se dará mediante a aplicação da fórmula constante da subcláusula 7.6, considerando-se o valor de B' nulo.



- 7.8** Na extinção da **Concessão**, não será devida qualquer indenização à **Concessionária** pelos ativos constantes no relatório da **Base de Ativos** aprovado pela **ANTT**.

8 Investimentos Adicionais

- 8.1** A **ANTT** poderá determinar, de forma unilateral, a realização de **Investimentos Adicionais**, cujas condições e limitações serão estabelecidas em ato específico.
- 8.2** A **Concessionária** não poderá se opor a realização dos **Investimentos Adicionais**, sendo-lhe assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- 8.3** Não serão considerados **Investimentos Adicionais** aqueles relacionados ao cumprimento das obrigações constantes no **Caderno de Obrigações**, inclusive os **Investimentos com Prazo Determinado**, as **Obrigações de Investimento**, os **Investimentos Condicionados à Demanda** e os investimentos para atendimento das **Especificações Técnicas Mínimas**.

9 Compartilhamento da Infraestrutura Ferroviária e dos Recursos Operacionais

- 9.1** A **Concessionária** deve garantir ao terceiro interessado, que possua outorga que permita a prestação do serviço de transporte ferroviário, inclusive ao **Operador Ferroviário Independente**, o acesso à infraestrutura ferroviária e aos recursos operacionais da **Ferrovia**.
- 9.1.1** O compartilhamento da infraestrutura ferroviária e dos recursos operacionais será realizado por direito de passagem e através do tráfego mútuo, respectivamente, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.
- 9.1.2** As condições para o compartilhamento da infraestrutura ferroviária e de recursos operacionais serão estabelecidas entre a **Concessionária** e os terceiros interessados, vedado o estabelecimento de exigências mais restritivas que aquelas regulamentadas pela **ANTT**.
- 9.2** Os Contratos de Operação Específica – COE entre a **Concessionária** e os terceiros interessados serão de livre negociação, observada a **Tarifa de Referência** constante do Anexo 4 e a regulamentação específica da **ANTT**.
- 9.3** Devem ser observados os seguintes critérios nas operações de direito de passagem:
- 9.3.1** A **Concessionária** é responsável por disponibilizar equipamentos compatíveis com seus sistemas de sinalização e comunicação às locomotivas do terceiro interessado, às expensas do terceiro interessado.
- 9.3.2** A **Concessionária** deve prover os equipamentos e sistemas necessários, em condições de preços compatíveis com os por ela adquiridos.
- 9.3.3** A **Concessionária** deve, mediante remuneração a ser paga pelo terceiro interessado, fornecer qualificação técnica para a habilitação de maquinistas para operação nos trechos ferroviários compartilhados.
- 9.4** Garantido o acesso à infraestrutura ferroviária e aos recursos operacionais, a **Concessionária** deverá assegurar que o licenciamento seja feito de acordo com a seguinte ordem de prioridade:



- (i) trens de socorro ou serviço;
- (ii) trens de passageiros;
- (iii) trens de carga.

- 9.5 A prioridade indicada para os trens de passageiros deverá ser mantida, ainda que estejam atrasados.
- 9.6 A ordem de despacho dos trens deverá obedecer à ordem de chegada, de modo que o primeiro a chegar também seja o primeiro a sair.
- 9.6.1 A ordem de despacho poderá ser alterada, por acordo entre a **Concessionária** e o terceiro interessado.

10 Financiamento

- 10.1 A **Concessionária** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários para cumprir cabal e tempestivamente com todas as obrigações assumidas neste 3º **Termo Aditivo**, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de financiamento disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira.
- 10.2 A **Concessionária** deverá apresentar à **ANTT** cópia autenticada dos contratos de financiamento que venha a celebrar, e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir para a obtenção de recursos para a exploração da **Concessão**, nos quais foram oferecidos em garantia direitos emergentes da **Concessão**, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.
- 10.3 A **Concessionária** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste 3º **Termo Aditivo**.
- 10.4 Mediante prévia e expressa autorização da **ANTT**, e nos termos da regulamentação específica, a **Concessionária** poderá dar em garantia, nas operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste **Contrato**, os direitos emergentes da **Concessão**, para a obtenção de recursos para a exploração da **Concessão**.
- 10.4.1 Consideram-se direitos emergentes da **Concessão**, inclusive, mas não se limitando, as receitas decorrentes do pagamento da **Tarifa de Transporte**, da **Tarifa de Direito de Passagem** e da **Tarifa de Tráfego Mútuo**, da exploração das **Operações Acessórias**, da exploração dos projetos associados, das indenizações devidas em virtude do **Contrato**, bem como bens e ativos de propriedade da **Concessionária** e as ações representativas de seu controle, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução do objeto da **Concessão**.
- 10.4.2 Os direitos emergentes da **Concessão** poderão ser empenhados, cedidos fiduciariamente, vinculados, gravados ou, de qualquer outra forma, transferidos diretamente ao financiador, sujeitos aos limites e aos requisitos legais aplicáveis.
- 10.4.3 Caso a **Concessionária** tenha cedido à(s) **Instituição(ões) Financiadora(s)** direitos



emergentes da **Concessão**, os pagamentos respectivos poderão ser efetuados pelo(s) **Usuário(s)** diretamente a esta(s) ou a quem esta(s) indicar(em), observando os mesmos prazos e condições referentes aos pagamentos efetuados à **Concessionária**.

10.5 É vedado à **Concessionária**:

- 10.5.1** Prestar garantias, contrair empréstimos, financiamentos e outras dívidas não vinculados ao cumprimento das obrigações deste **Contrato**, utilizando-se dos direitos emergentes da **Concessão** ou dos **Bens da Concessão**.
- 10.6** A **Concessionária** poderá emitir títulos e valores mobiliários conversíveis em ações que possam influir na composição do controle, observadas as disposições legais e a regulamentação específica sobre transferência de controle acionário.
- 10.7** A **Concessionária**, ao utilizar os direitos emergentes da **Concessão** ou os **Bens da Concessão** para prestar garantias ou para assegurar obrigações financeiras assumidas, deverá assegurar que a integralidade dos recursos financeiros captados seja destinada à **Concessionária** e utilizada na prestação do serviço objeto da **Concessão**.

11 **Garantia de Execução**

- 11.1** A **Garantia de Execução** deverá ser mantida durante todo o prazo do **Contrato**, e até a lavratura do termo definitivo de devolução da **Ferrovia**, como garantia do fiel cumprimento pela **Concessionária** de suas obrigações contratuais, no montante indicado na tabela abaixo:

Etapa do Contrato	Valor da Garantia de Execução
Da assinatura do 3º Termo Aditivo até a conclusão dos Investimentos com Prazo Determinado e das Obrigações de Investimento	R\$ 480.250.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, duzentos e cinquenta mil reais)
Da conclusão dos Investimentos com Prazo Determinado e das Obrigações de Investimento até o final do quarto ano imediatamente anterior ao final do Contrato	R\$ 144.075.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões, setenta e cinco mil reais)
Do início do terceiro ano imediatamente anterior ao final do Contrato até o termo definitivo de devolução da Ferrovia	R\$ 480.250.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, duzentos e cinquenta mil reais)

- 11.1.1** A **Garantia de Execução** será reajustada anualmente, com o mesmo índice e na mesma data em que se der o reajuste da **Tabela Tarifária**, de acordo com a fórmula **Garantia de Execução x IRT**.

- 11.1.2** É vedada a redução do valor da **Garantia de Execução** na hipótese de execução parcial dos **Investimentos com Prazo Determinado**.



- 11.2 A **Concessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, independentemente da utilização da **Garantia de Execução**.
- 11.3 A **Garantia de Execução**, a critério da **Concessionária**, poderá ser prestada, isoladamente ou de forma combinada, em uma ou mais das seguintes modalidades:
- (i) caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - (ii) fiança bancária; ou
 - (iii) seguro-garantia.
- 11.4 Na hipótese de caução em títulos da dívida pública federal, serão aceitos, apenas, títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.5 Na hipótese de seguro-garantia, será aceito certificado de contratação de apólice emitido por seguradora ou resseguradora, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento da garantia anteriormente prestada.
- 11.6 É de inteira responsabilidade da **Concessionária** manter as cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo da **Concessão**, até a assinatura do termo definitivo de devolução da **Ferrovia**, conforme o caso, devendo promover as renovações e atualizações que forem necessárias.
- 11.6.1 As apólices de seguro-garantia e as fianças bancárias devem ser contratadas, respectivamente, com seguradoras e resseguradoras e com instituições financeiras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de risco, em escala nacional, esteja compreendida na categoria "grau de investimento" em pelo menos uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poor's ou Moody's.
 - 11.6.2 Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou apólice do seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da **ANTT**.
- 11.7 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **Contrato** e na regulamentação, a **Garantia de Execução** poderá ser utilizada nos seguintes casos, salvo se decorrente de fato não imputável à **Concessionária**:
- (i) quando a **Concessionária** não realizar o **Plano de Investimentos**, as **Obrigações de Investimento** e a prestação dos serviços objeto da **Concessão**, ou executá-los em desconformidade com o estabelecido neste **Contrato**;
 - (ii) quando a **Concessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe foram aplicadas, na forma do **Contrato** e da legislação, tais como, mas não se limitando, às multas previstas na Cláusula 23;
 - (iii) pela devolução dos **Bens da Concessão** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato**;
 - (iv) quando a **Concessionária** não efetuar o pagamento da verba de fiscalização, do **Valor de Outorga** no prazo devido, bem como de quaisquer outras indenizações ou obrigações pecuniárias de sua responsabilidade;



- (v) para assegurar o pagamento das importâncias devidas à **ANTT**, a qualquer título.

11.8 A Garantia de Execução somente poderá ser executada, cumulativamente:

- (i) após a apuração do inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, em decisão final em processo administrativo, com a devida notificação da **Concessionária**; e
- (ii) após a devida notificação da **Concessionária** acerca da intenção da **ANTT** de executar a **Garantia de Execução**, com antecedência mínima 10 (dez) dias.

11.9 Na hipótese de apresentação, pela **Concessionária**, de mais de uma modalidade de **Garantia de Execução**, a **ANTT** deverá executá-las na ordem de preferência descrita na subcláusula 11.3, até contemplar a integralidade do valor devido, limitado ao montante total da **Garantia de Execução**.

11.10 A execução da **Garantia de Execução** não eximirá a **Concessionária** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.

11.11 Sempre que a **ANTT** utilizar a **Garantia de Execução**, a **Concessionária** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **Concessionária** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.

12 Direitos e Deveres

12.1 Direitos e Deveres da ANTT

12.1.1 Sem prejuízo de outras disposições previstas em lei, no **Contrato** e em seus Anexos, são direitos da **ANTT**:

- (i) exigir da **Concessionária** o Relatório de Acompanhamento Anual (RAA) da **Concessão**, o cumprimento do **Plano de Investimentos**, das **Especificações Técnicas Mínimas**, das **Obrigações de Investimento** e das **Obrigações Complementares**, em conformidade com o **Caderno de Obrigações**; e
- (ii) alterar as obrigações previstas neste **3º Termo Aditivo** e seus Anexos, respeitando o direito da **Concessionária** ao equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

12.1.2 Sem prejuízo de outras disposições previstas em lei, no **Contrato** e em seus Anexos, são deveres da **ANTT**:

- (i) fiscalizar a execução do **Contrato de Concessão**;
- (ii) realizar fiscalizações relativas a acidentes ferroviários, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**;
- (iii) intervir para garantir a prestação do serviço adequado;
- (iv) manter o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**;
- (v) zelar pelos direitos dos **Usuários**, da **Concessionária**, e da coletividade;



- (vi) apresentar resposta aos pedidos e reclamações feitas pelos **Usuários** e **Concessionária**;
- (vii) aplicar as sanções administrativas cabíveis; e
- (viii) atuar em conflitos que surgirem ao longo do prazo da **Concessão** entre a **Concessionária** e os **Usuários**.

12.2 Direitos e Deveres da Concessionária

12.2.1 Sem prejuízo de outras disposições previstas em lei, no **Contrato** e em seus Anexos, são direitos da **Concessionária**:

- (i) receber a **Tarifa de Transporte dos Usuários**, bem como as **Tarifas de Direito de Passagem** e de **Tráfego Mútuo**, pelo compartilhamento da infraestrutura ferroviária e de recursos operacionais;
- (ii) explorar e perceber pelos projetos associados, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**;
- (iii) explorar e perceber pelas **Operações Acessórias**, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**;
- (iv) receber indenização pelos danos que lhe forem causados;
- (v) realizar quaisquer desembolsos decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro apenas após a conclusão de processo administrativo específico;
- (vi) requerer e obter o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, nas hipóteses nele admitidas e na legislação aplicável;
- (vii) construir os terminais ferroviários que entender necessários para a prestação do serviço concedido; e
- (viii) realizar investimentos, por sua conta e risco, com o objetivo de expandir a capacidade, melhorar a eficiência e a qualidade da prestação do serviço, sem que faça jus a qualquer reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização no advento do termo contratual.

12.2.2 Sem prejuízo de outras disposições previstas em lei, no **Contrato** e em seus Anexos, são deveres da **Concessionária**:

- (i) apresentar o Relatório de Acompanhamento Anual (RAA) da **Concessão**, nos termos do **Caderno de Obrigações**;
- (ii) cumprir os **Investimentos com Prazo Determinado**, em conformidade com os prazos, termos e condições, e com as normas técnicas e de engenharia aplicáveis, com as disposições deste **3º Termo Aditivo**, do **Caderno de Obrigações**;
- (iii) cumprir os **Investimentos Condicionados à Demanda**, em conformidade com as normas técnicas e de engenharia aplicáveis, com as disposições deste **3º Termo Aditivo** e do **Caderno de Obrigações**;
- (iv) cumprir as **Obrigações de Investimento**, nos termos do Anexo 9;



- (v) atender às **Especificações Técnicas Mínimas**, nos termos do **Caderno de Obrigações**;
- (vi) cumprir as **Obrigações Complementares**, nos termos do **Caderno de Obrigações**;
- (vii) dispor de **Material Rodante** para a prestação do serviço de transporte ferroviário, nos termos do **Caderno de Obrigações**, devendo adquirir, no mínimo, 75% (setenta e cinco) de toda a frota em nome próprio, ou mediante arrendamento mercantil contratado pela **Concessionária**;
- (viii) construir as instalações de apoio necessárias para a prestação do serviço de transporte ferroviário;
- (ix) observar e fazer cumprir os termos dos instrumentos jurídicos celebrados com os **Usuários** e terceiros interessados;
- (x) respeitar os valores máximos e limites de dispersão estabelecidos para as tarifas;
- (xi) licenciar os trens, em conformidade com a ordem de prioridade estabelecida nas subcláusulas 9.4 e 9.6;
- (xii) responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à União, **ANTT**, **DNIT** ou terceiros, decorrente do uso e exploração dos bens vinculados à **Concessão**;
- (xiii) devolver, substituir ou ressarcir ativos ferroviários vinculados à **Concessão** que apresentem danos irreparáveis de qualquer origem, comunicando o fato à **ANTT**;
- (xiv) promover as medidas necessárias, inclusive judiciais, à proteção dos **Bens da Concessão** contra a ameaça ou ato de turbação ou esbulho que vier a sofrer, dando conhecimento à **ANTT**; L
- (xv) manifestar-se, administrativa ou judicialmente, quanto a questionamentos formulados por proprietários ou possuidores de imóveis confrontantes com a faixa de domínio da **Ferrovia** sob sua responsabilidade, que objetivem a regularização documental desses imóveis; L
- (xvi) realizar e manter atualizado, anualmente, o inventário dos **Bens da Concessão**;
- (xvii) adotar práticas comerciais não discriminatórias entre os **Usuários**, oferecendo condições isonômicas de acesso à infraestrutura, inclusive ao transportar cargas de sua titularidade;
- (xviii) assegurar a manutenção, atualidade e integridade de bens e equipamentos vinculados à **Concessão**, observado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, se e quando aplicável;
- (xix) cumprir as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável à **Concessão**, para a concessão das licenças, permissões



e autorizações de sua responsabilidade, e que estejam relacionadas ao objeto da **Concessão**;

- (xx) responsabilizar-se pelos encargos ambientais relacionados ao objeto do **Contrato de Concessão**, bem como pelos ônus e despesas relacionadas, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes:
 - (a) prevenção, recuperação, remediação e gerenciamento do passivo ambiental, cujo fato gerador tenha ocorrido após a celebração do **Contrato de Concessão Original**;
 - (b) responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes das obras e dos serviços, desde que relacionados a fatos ocorridos após a celebração do **Contrato de Concessão Original**;
- (xxi) manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado;
- (xxii) adotar as medidas cabíveis para a prevenção de acidentes ferroviários;
- (xxiii) realizar a apuração de acidentes ferroviários, nos termos da regulamentação específica da ANTT;
- (xxiv) informar a ocorrência de acidente ferroviário à **ANTT** e aos **Usuários**, bem como aos órgãos de segurança pública, de saúde pública e ambientais, os últimos dois dependendo do tipo de ocorrência, e nos termos da regulamentação específica da ANTT;
- (xxv) assegurar, à **ANTT**, o apoio necessário aos encarregados pela fiscalização e pelo acesso aos **Bens da Concessão**, em especial aqueles vinculados à operação da **Ferrovia**, inclusive o **CCO**, bem como aos dados, informatizados ou não, de natureza operacional;
- (xxvi) manter, durante todo o **Prazo da Concessão**, carro-controle apto a inspecionar a **Ferrovia**, e certificado por entidade competente;
- (xxvii) efetuar o pagamento da verba de fiscalização e do **Valor de Outorga** devidos à **ANTT**;
- (xxviii) manter, durante todo o prazo da **Concessão**, em sua estrutura organizacional, uma unidade para cuidar das relações com os **Usuários** e a comunidade ao longo da **Ferrovia**;
- (xxix) comunicar, imediatamente, à **ANTT**, a existência de passivos ambientais descobertos após a celebração deste **3º Termo Aditivo**;
- (xxx) adotar o **Manual de Contabilidade** da ANTT, e demais acordos específicos aplicáveis à escrituração contábil e elaboração das demonstrações financeiras padronizadas;
- (xxxi) assegurar a prestação dos serviços de transporte passageiros nos termos do Anexo 1;
- (xxxii) garantir a continuidade e a adequação dos serviços; e



- (xxxiii) informar à **ANTT**, em até 15 (quinze) dias, sempre que se frustrarem negociações relativas à celebração de COE com terceiro interessado, apresentando as justificativas para não formalização do contrato.

13 Prestação de Informações

13.1 No prazo de vigência do **Contrato**, a **Concessionária** tem a obrigação de prestar as informações estabelecidas neste 3º **Termo Aditivo**, no **Caderno de Obrigações** e na legislação aplicável.

13.1.1 Sem prejuízo do disposto na subcláusula 13.1, a **Concessionária** deverá:

- (i) dar conhecimento imediato à **ANTT** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da **Concessão**, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas tomadas para sanar o problema; e
- (ii) apresentar à **ANTT**, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha a solicitar formalmente.

13.2 A forma de prestação das informações poderá ser alterada unilateralmente pela **ANTT**, mediante ato formal, devidamente motivado, objetivando a utilização de meios de comunicação tecnologicamente mais eficientes.

13.3 A **ANTT** poderá encaminhar informação obtida da **Concessionária** para qualquer órgão ou entidade pública, preservado o sigilo das informações confidenciais.

13.4 A **Concessionária** deverá viabilizar à **ANTT** o acesso irrestrito e em tempo real a todas as informações dos sistemas de seu **CCO** necessárias à supervisão de suas operações e do tráfego ferroviário nas infraestruturas concedidas, bem como a todos os dados brutos relativos à operação do sistema ferroviário, nos termos das especificações técnicas a serem definidas por meio de regulamentação específica da **ANTT**. ✓

14 Fiscalização pela ANTT

14.1 Os poderes de fiscalização da execução do **Contrato** serão exercidos pela **ANTT**, diretamente ou com auxílio de terceiros por ela contratados ou conveniados, sendo assegurado a ela, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade, aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, e às instalações, especialmente ao **CCO** da **Concessionária**, assim como aos **Bens da Concessão**. ✓

14.1.1 A fiscalização exercida pela **ANTT** não poderá obstruir ou prejudicar a exploração adequada da **Concessão** pela **Concessionária**, além do necessário para o estrito cumprimento de seu dever de fiscalização.

14.1.2 Para efeitos do disposto nesta Cláusula, a **ANTT** terá em relação à **Ferrovia**:

- (i) direito de acesso às instalações;
- (ii) direito de acesso a documentos; e



- (iii) direito de livre interpelação e oitiva de pessoal habilitado a responder pela **Concessionária**.

14.2 Os órgãos de fiscalização e controle da **ANTT** são responsáveis pela supervisão, pela inspeção e pela auditoria do **Contrato**, bem como pela avaliação do desempenho da **Concessionária**, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.

14.2.1 A inspeção da **Ferrovia** feita com carro-controle deverá ficar a cargo da **Concessionária**, sob a supervisão da **ANTT**.

14.3 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **Concessionária**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

14.3.1 Caso a **Concessionária** não cumpra determinações da **ANTT** no âmbito da fiscalização, fixadas mediante decisão final em sede de processo administrativo específico, assistirá a esta a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da **Concessionária**.

14.4 A **ANTT**, a seu exclusivo critério, poderá adotar mecanismo de regularização das faltas ou defeitos verificados, consideradas a pertinência e gravidade de cada ocorrência, nos termos de regulamentação específica da **ANTT**.

14.5 A **ANTT** realizará, em até 2 (dois) anos antes do encerramento do prazo da **Concessão**, uma fiscalização detalhada específica para:

- (i) avaliar a condição dos **Bens da Concessão**; e
- (ii) avaliar as condições das instalações, infraestrutura, superestrutura, sistema de sinalização, pátios e demais bens da **Ferrovia**.

14.6 A **ANTT** poderá exigir que a **Concessionária** apresente um plano de emergência, visando a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra, bem ou serviço executado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à **Concessão**, no prazo a ser definido pela **ANTT**.

14.7 A apuração de infrações e a aplicação de penalidades serão conduzidas pela **ANTT**, nos termos do **Contrato** e da regulamentação específica.

14.8 A **Concessionária** deverá recolher à **ANTT**, ao longo de todo o prazo do **Contrato**, a verba de fiscalização que será destinada à cobertura de despesas com a fiscalização da **Concessão**.

14.9 A **Concessionária** deverá pagar, a título de verba de fiscalização, 37 (trinta e sete) parcelas anuais de R\$ 3.982.000,00 (três milhões, novecentos e oitenta e dois mil reais), que serão recolhidas à **ANTT** até o 5º (quinto) dia, tendo início a partir do mês subsequente à vigência deste 3º **Termo Aditivo**.

14.10 A verba de fiscalização será corrigida anualmente, com o mesmo índice e data em que efetivamente ocorrer o reajuste da **Tabela Tarifária**;

14.11 É vedada, ao longo de todo o período do **Contrato**, a utilização da verba de fiscalização para



qualquer tipo de compensação em reajustes ou revisões do **Contrato**.

15 Acidentes Ferroviários

- 15.1 A **Concessionária** deverá adotar práticas de prevenção de acidentes ferroviários.
- 15.2 A **Concessionária** deverá promover o atendimento às emergências ferroviárias e prestar auxílio para que se viabilize o adequado atendimento às eventuais vítimas.
- 15.3 Em caso de acidente ferroviário, a **Concessionária** será responsável por sua apuração e também pela integridade dos **Bens da Concessão**, realizando os reparos necessários.
- 15.4 Os acidentes ferroviários devem ser comunicados pela **Concessionária** à **ANTT**, nos termos da regulamentação específica, bem como, a depender do tipo de ocorrência, aos órgãos de segurança pública, de saúde pública e órgãos ambientais.

16 Recursos para Desenvolvimento Tecnológico

- 16.1 Durante todo o período da **Concessão**, a partir da vigência deste 3º **Termo Aditivo**, a **Concessionária** deverá, anualmente, destinar R\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais) a projetos e estudos que visem ao desenvolvimento tecnológico, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.
- 16.2 Os recursos para desenvolvimento tecnológico serão corrigidos com o mesmo índice e data em que efetivamente ocorrer o reajuste da **Tabela Tarifária**.
- 16.3 Os recursos de que trata a Cláusula 16, quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, deverão ser acrescidos ao **Valor de Outorga**, por ocasião da **Revisão Ordinária**.
- 16.4 Os produtos e estudos decorrentes da aplicação dos recursos para desenvolvimento tecnológico serão de propriedade da **ANTT**.
 - 16.4.1 A **ANTT** dará ampla publicidade aos produtos gerados, considerando-os como de domínio público após a sua divulgação, sendo garantida a sua utilização pela **Concessionária** ou por qualquer outra empresa que atue no setor ferroviário.

17 Recursos para Preservação da Memória Ferroviária

- 17.1 Durante todo o período da **Concessão**, a partir da vigência deste 3º **Termo Aditivo**, a **Concessionária** deverá, anualmente, destinar R\$ 3.650.000,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) a projetos que visem à preservação da memória ferroviária, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.
- 17.2 Os recursos para preservação da memória ferroviária serão corrigidos com o mesmo índice e data em que efetivamente ocorrer o reajuste da **Tabela Tarifária**.
- 17.3 Os recursos de que trata a Cláusula 17, quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, deverão ser acrescidos ao **Valor de Outorga**, por ocasião da **Revisão Ordinária**.
- 17.4 Os produtos decorrentes da aplicação para preservação da memória ferroviária serão de



propriedade da ANTT.

18 Valor de Outorga e Remuneração

18.1 Valor de Outorga

- 18.1.1 Sem prejuízo do atendimento às **Obrigações de Investimento**, a **Concessionária** deverá pagar, a título de **Valor de Outorga**, 146 (cento e quarenta e seis) parcelas trimestrais de R\$ 57.183.000,00 (cinquenta e sete milhões, cento e oitenta e três mil reais), que serão recolhidas à **ANTT** até o 5º (quinto) dia de cada mês, tendo início a partir do mês subsequente à vigência deste 3º **Termo Aditivo**.
- 18.1.2 O **Valor de Outorga**, adicionado do **Acréscimo à Outorga**, calculado nos termos do **Anexo 3**, será corrigido anualmente, com o mesmo índice e data em que efetivamente ocorrer o reajuste da **Tabela Tarifária**.
- 18.1.3 A **Concessionária** poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o pagamento de parcelas vincendas a título de **Valor de Outorga**.
- (i) Para fins de cálculo do valor das parcelas vincendas de que trata a subcláusula 18.1.3, será considerada a taxa efetiva anual de 11,04%.

18.2 Remuneração

- 18.2.1 A remuneração da **Concessionária** advirá do recebimento da **Tarifa de Transporte**, da **Tarifa de Direito de Passagem**, da **Tarifa de Tráfego Mútuo**, e das receitas decorrentes dos projetos associados e das **Operações Acessórias**, dentre outras formas de remuneração admitidas nos termos da regulamentação da **ANTT**.
- 18.2.2 As **Tarifas de Referência** serão obtidas com base em fórmula de cálculo disponibilizada pela **ANTT**, na **Tabela Tarifária** do Anexo 4.
- 18.2.3 A **Concessionária** disponibilizará em seu sítio eletrônico na Internet, de forma clara e acessível, Simulador Tarifário que permita calcular as **Tarifas de Referência**.
- 18.2.4 A **Concessionária** poderá praticar **Tarifas de Transporte** e **Tarifas de Direito de Passagem** distintas entre **Usuários**, observando a **Tarifa de Referência** e o **Limite de Dispersão Tarifária**, e desde que baseada em critérios objetivos e isonômicos de contratação, tais como prazo, volume, sazonalidade, e condições de pagamento.

19 Reajustes e Revisões

19.1 Reajuste

- 19.1.1 A aplicação da **Tabela Tarifária** do Anexo 4 terá início a partir da vigência deste 3º **Termo Aditivo**.
- (i) até o início da vigência da **Tabela Tarifária** do Anexo 4, permanecerá em vigor a **Tabela Tarifária** decorrente do **Contrato de Concessão Original**. M
- (ii) a **Concessionária** deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico na Internet, de forma clara e acessível, a **Tabela Tarifária** vigente. D?



- 19.1.2 A Tabela Tarifária terá o seu primeiro reajuste 12 (doze) meses contados a partir do início da vigência deste 3º Termo Aditivo, dispensada a apresentação de pleito ou verificação de condição de regularidade da Concessionária.
- 19.1.3 A data-base para os reajustes seguintes da Tabela Tarifária será a data do primeiro reajuste, de forma que nos anos posteriores os reajustes serão realizados sempre no mesmo dia e mês em que foi realizado o primeiro, dispensada a apresentação de pleito ou verificação de condição de regularidade da Concessionária.
- 19.1.4 A aplicação da Tabela Tarifária será autorizada mediante a publicação de ato específico da ANTT no DOU.
- 19.1.5 A partir do 10º (décimo) dia a contar da data-base do reajuste, fica a Concessionária autorizada a praticar a Tabela Tarifária reajustada, caso não seja publicado o ato específico a que se refere a subcláusula 19.1.4.

19.2 Revisão Ordinária

- 19.2.1 É a revisão do Valor de Outorga, calculada anualmente mediante a aplicação do Acréscimo à Outorga, nos termos do Anexo 3.

19.3 Revisão Extraordinária

- 19.3.1 É o reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão, na ocorrência de risco cuja responsabilidade foi atribuída ao Poder Concedente, nos termos da subcláusula 31.2.
- 19.3.2 A revisão extraordinária se dará por meio da elaboração de Fluxo de Caixa Marginal, nos termos do Anexo 2.

19.4 Efeito da Revisão

- 19.4.1 As revisões de que tratam as subcláusulas 19.2 e 19.3 e o disposto nas subcláusulas 7.6 e 7.7 serão aplicados na mesma data-base do reajuste da Tabela Tarifária e produzirão efeitos a partir da publicação de ato específico da ANTT.

19.5 Cabimento de Reequilíbrio

- 19.5.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se equacionado seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 19.5.2 A ANTT deverá efetuar o reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste 3º Termo Aditivo.

19.6 Procedimento para o Pedido

- 19.6.1 Configurada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, caberá à ANTT, de ofício ou mediante solicitação, instaurar processo administrativo com o objetivo de apurar o valor do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

19.7 Meios para o Reequilíbrio

- 19.7.1 Ao final do procedimento indicado na subcláusula 19.6.1, caso o reequilíbrio tenha sido julgado cabível, a ANTT deverá adotar, a seu exclusivo critério, um ou mais meios para o reequilíbrio que julgar adequados, dentre os seguintes:



- (i) revisão do **Valor de Outorga**;
- (ii) pagamento direto entre **Concessionária** e União; e
- (iii) acréscimo ou supressão de obrigações contratuais.

19.7.2 Os meios enumerados na subcláusula 19.7.1 acima poderão ser combinados para obtenção do adequado reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

19.7.3 Na hipótese da subcláusula 19.7.1(ii), os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento pela variação do **IPCA**.

20 Operações Acessórias

20.1 A **Concessionária** poderá desenvolver **Operações Acessórias**, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste **Contrato** e a regulamentação da **ANTT**.

20.2 O **Preço** a ser cobrado pelas **Operações Acessórias** será definido em negociação com o **Usuário**, assegurado o tratamento isonômico e não discriminatório.

21 Projetos Associados

21.1 A **Concessionária** poderá desenvolver projetos associados, a seu exclusivo critério, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.

21.2 O projeto associado percebido e os encargos incorridos durante a sua exploração não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro.

22 Especificações Técnicas Mínimas

22.1 A **Concessionária** fica obrigada a atingir ou superar os valores mínimos das **Especificações Técnicas Mínimas** estabelecidas no **Caderno de Obrigações**, ao longo de todo o prazo da **Concessão**.

22.2 As **Especificações Técnicas Mínimas** poderão ser revistas a cada 5 (cinco) anos, podendo ser mantidas ou repactuadas em comum acordo pelas **Partes**, com o objetivo de adequação à demanda confirmada, às condições e características operacionais da via, aprimoramento da qualidade e quantidade dos serviços objeto da **Concessão**.

22.2.1 Na hipótese de álea extraordinária administrativa ou econômica que repercuta sobre a **Concessão**, as **Especificações Técnicas Mínimas** poderão ser revistas extraordinariamente.

22.2.2 Caso as **Partes** não cheguem a um acordo quanto à repactuação das **Especificações Técnicas Mínimas**, a **ANTT** poderá fixá-las de forma unilateral, assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

22.3 As **Especificações Técnicas Mínimas** que demandarem a realização de **Investimentos Adicionais** apenas se tornarão exigíveis após a sua conclusão, assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.



23 Penalidades

- 23.1** O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste 3º **Termo Aditivo**, seus Anexos e regulamentação da **ANTT** configura infração e ensejará a aplicação das seguintes penalidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa:
- (i) advertência;
 - (ii) multa;
 - (iii) caducidade; e
 - (iv) suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal.
- 23.2** Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de advertência, que deverá referenciar as medidas necessárias à correção do descumprimento.
- 23.3** As penalidades de multa por descumprimento de obrigações contratuais serão aplicadas levando-se em consideração a **URS**, de acordo com a sua gravidade, e observando os aspectos elencados na subcláusula 23.14 do **Contrato**.
- 23.4** Constituem infrações sujeitas à imposição da penalidade de multa, no valor correspondente de até 50 (cinquenta) **URS**, as seguintes condutas da **Concessionária** trazidas neste **Contrato** e em seus Anexos:
- (i) não manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os **Bens da Concessão**, durante a vigência do **Contrato de Concessão**, efetuando as reparações, renovações e adaptações necessárias para tanto, inclusive adotando as providências cabíveis para a sua desocupação, se e quando invadidos por terceiros, nos termos da subcláusula 3.1.3;
 - (ii) alienar ou transferir quaisquer **Bens da Concessão**, sem a prévia e expressa anuência da **ANTT**, a partir do antepenúltimo ano do **Contrato de Concessão**, nos termos da subcláusula 3.2.3;
 - (iii) não depreciar e amortizar integralmente os **Bens da Concessão** ou investimentos neles realizados no prazo da **Concessão**, nos termos da subcláusula 3.2.5;
 - (iv) não obter e manter todas as licenças, permissões, autorizações, manifestações e outorgas necessárias ao exercício das atividades objeto da **Concessão**, nos termos da subcláusula 4.1.1;
 - (v) não adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação, para a obtenção das licenças, permissões e autorizações, manifestações e outorgas necessárias ao exercício das atividades objeto da **Concessão**, nos termos da subcláusula 4.1.2;
 - (vi) não promover os atos necessários para os processos de desapropriações, nos termos da subcláusula 6.1.2, e seus incisos;
 - (vii) não manter a integridade da faixa de domínio da **Ferrovia** sob sua responsabilidade, nos termos da subcláusula 6.2.1;
 - (viii) não permitir o cruzamento da **Ferrovia** por quaisquer instalações ou redes de serviço



- público, nos termos da subcláusula 6.3.1;
- (ix) não apresentar os relatórios da **Base de Ativos** e da **Base de Passivos**, no prazo de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato específico da **ANTT**;
 - (x) apresentar os relatórios da **Base de Ativos** e da **Base de Passivos** de forma incompleta ou em desacordo com o disposto neste 3º **Termo Aditivo** e no ato específico editado pela **ANTT**;
 - (xi) não realizar as adequações na **Base de Ativos** e na **Base de Passivos** solicitadas pela **ANTT**;
 - (xii) não garantir ao terceiro interessado, que possua outorga que permita a prestação do serviço de transporte ferroviário, o acesso à infraestrutura ferroviária e aos recursos operacionais da **Ferrovia**, nos termos da subcláusula 9.1;
 - (xiii) não assegurar que o licenciamento seja feito de acordo com ordem de prioridade, nos termos da subcláusula 9.4, e seus incisos;
 - (xiv) prestar garantias, contrair empréstimos, financiamentos e outras dívidas não vinculados ao cumprimento das obrigações deste **Contrato**, utilizando-se dos direitos emergentes da **Concessão**, ou dos **Bens da Concessão**, nos termos da subcláusula 10.5.1;
 - (xv) não manter, durante todo o prazo do **Contrato**, a **Garantia de Execução** em favor da **ANTT**, nos termos da subcláusula 11.1;
 - (xvi) não proceder à reposição do montante integral da **Garantia de Execução**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua utilização por parte da **ANTT**;
 - (xvii) não apresentar o Relatório de Acompanhamento Anual (RAA) da **Concessão**, nos termos da subcláusula 12.2.2 (i) e do **Caderno de Obrigações**;
 - (xviii) não cumprir os **Investimentos com Prazo Determinado**, em conformidade com as normas técnicas e de engenharia aplicáveis, nos termos da subcláusula 12.2.2 (ii), do **Caderno de Obrigações**;
 - (xix) não cumprir os **Investimentos Condicionados à Demanda**, em conformidade com as normas técnicas e de engenharia aplicáveis, nos termos da subcláusula 12.2.2(ii) e do **Caderno de Obrigações**;
 - (xx) não atender às **Especificações Técnicas Mínimas**, nos termos da subcláusula 12.2.2 (v) e do **Caderno de Obrigações**;
 - (xxi) não cumprir as **Obrigações Complementares**, nos termos da subcláusula 12.2.2(vi) e do **Caderno de Obrigações**;
 - (xxii) não observar e fazer cumprir os termos dos instrumentos jurídicos celebrados com os Usuários e terceiros interessados, nos termos da subcláusula 12.2.2 (ix);
 - (xxiii) não respeitar os valores máximos e limites de dispersão estabelecidos para as tarifas, nos termos da subcláusula 12.2.2 (x);
 - (xxiv) descumprir as obrigações constantes das subcláusulas 12.2.2(xii), 12.2.2(xiii), 12.2.2(XXI) e 12.2.2(XXII);



- (xxv) não realizar a apuração de acidentes ferroviários, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**, nos termos da subcláusula 12.2.2 (xxiii);
- (xxvi) não informar a ocorrência de acidente ferroviário à **ANTT** e aos **Usuários**, nos termos da subcláusula 12.2.2(xxiv);
- (xxvii) não assegurar, à **ANTT**, o apoio necessário aos encarregados pela fiscalização e pelo acesso aos **Bens da Concessão**, em especial aqueles vinculados à operação da **Ferrovia**, inclusive o **CCO**, bem como aos dados, informatizados ou não, de natureza operacional, nos termos da subcláusula 12.2.2(xxv);
- (xxviii) não adotar o **Manual de Contabilidade** da **ANTT** para a escrituração contábil e elaboração das demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da subcláusula 12.2.2(xxx);
- (xxix) não manter, durante todo o prazo da **Concessão**, em sua estrutura organizacional, uma área para cuidar das relações com os **Usuários** e a comunidade ao longo da Ferrovia, nos termos da subcláusula 12.2.2(xxviii);
- (xxx) não prestar o serviço de transporte de passageiros, nos termos da subcláusula 12.2.2(xxi);
- (xxxi) não recolher à **ANTT**, ao longo de todo o **Contrato de Concessão**, a verba de fiscalização que será destinada à cobertura de despesas com a fiscalização da **Concessão**, nos termos da subcláusula 14.8;
- (xxxii) não promover o atendimento às emergências, conforme estabelecido no **Caderno de Obrigações**, nos termos da subcláusula 15.2;
- (xxxiii) não restabelecer a integridade dos **Bens da Concessão**, em caso de acidente ferroviário, nos termos da subcláusula 15.3;
- (xxxiv) não elaborar e submeter para aprovação da **ANTT** os projetos executivos necessários ao cumprimento integral das obrigações contidas neste 3º **Termo Aditivo**, no **Caderno de Obrigações**, e regulamentação específica da **ANTT**; 4
- (xxxv) não prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, praticando discriminação de qualquer natureza, incorrendo em abuso de poder econômico, ou não atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- (xxxvi) não cumprir e não fazer cumprir os tratados, acordos e demais atos internacionais vigentes no tocante ao transporte ferroviário; 5
- (xxxvii) não disponibilizar ao **Poder Concedente** a **Ferrovia** e todos os **Bens da Concessão** imediatamente após a decretação da intervenção, nos termos da subcláusula 32.6;
- (xxxviii) não entregar ao **Poder Concedente** os **Bens da Concessão**, em conformidade com a subcláusula 33.2; 6
- (xxxix) não encerrar os contratos inerentes à **Concessão** celebrados com terceiros, quando do término do **Prazo da Concessão**, nos termos da subcláusula 34.1;
- (xl) não tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a **ANTT** para que os serviços objeto da **Concessão** continuem a ser prestados de acordo com os



Anexos do **Contrato**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando do término do prazo de vigência da **Concessão**, nos termos da subcláusula 34.2;

- (xli) não contratar e manter em vigor as apólices de seguro exigíveis, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**, e da subcláusula 42.1;
- (xlii) manipular ou de qualquer forma fraudar a inspeção realizada pelo carro-controle na **Ferrovia**.

23.5 Constituem infrações sujeitas à imposição da penalidade de advertência ou multa, no valor correspondente de até 10 (dez) **URS**, as demais obrigações previstas neste **3º Termo Aditivo** e em seus Anexos, e descumpridas pela **Concessionária**.

23.6 Em caso de reincidência das infrações a que se refere a subcláusula 23.4, será acrescido o montante de até 50 (cinquenta) **URS**, ressalvado o disposto na subcláusula 23.14(v).

23.7 Em caso de reincidência das infrações a que se refere a subcláusula 23.5, será acrescido o montante de até 10 (dez) **URS**, ressalvado o disposto na subcláusula 23.14(v).

23.8 A **ANTT** poderá instaurar procedimento com vistas à decretação da penalidade de caducidade da **Concessão** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, nos termos da cláusula 36.

23.9 A aplicação das penalidades de advertência ou multa não impede a decretação de caducidade do **Contrato**, observados os devidos procedimentos legais.

23.10 As penalidades previstas na subcláusula 23.1(i), 23.1(ii) e 23.1(iii) obedecem a uma sequência gradativa, sendo advertência a de natureza mais leve e caducidade a mais grave, a depender da gravidade da conduta infracional apurada.

23.10.1 A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal se dará no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam aplicação da pena de caducidade, além das situações previstas na legislação e regulamentação aplicável, destacando-se aquelas previstas no art. 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou legislação que venha a substituí-la.

23.11 Nas hipóteses em que a conduta corresponda a mais de uma infração, será aplicada a sanção de natureza mais grave.

23.12 Após a conclusão do processo administrativo que enseja a aplicação de multa pecuniária, e caso a **Concessionária** não proceda ao pagamento do valor devido no prazo estipulado, a **ANTT** procederá à execução da **Garantia de Execução**.

23.13 O débito originado de processo administrativo de aplicação de multa transitado em julgado e não quitado pela **Concessionária** deverá ser inscrito no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (Cadin) e inscrito em dívida ativa até que haja seu efetivo pagamento.

23.14 Na fixação da penalidade e quantificação de seu valor, a **ANTT** observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

- (i) a proporcionalidade entre a gravidade do descumprimento e a intensidade da sanção;



- (ii) os danos resultantes do descumprimento para a execução das obras, da prestação dos serviços e para os **Usuários**;
- (iii) a vantagem auferida pela **Concessionária** em virtude do inadimplemento verificado;
- (iv) os antecedentes da **Concessionária**;
- (v) a reincidência, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**; e
- (vi) as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme a legislação e regulamentação aplicável.

23.15 Na apuração das infrações praticadas pela Concessionária, havendo indícios de que seus administradores ou controladores agiram com dolo ou culpa, a **ANTT** determinará a instauração de processo administrativo específico para a investigação de suas responsabilidades.

23.16 As penalidades estabelecidas neste **3º Termo Aditivo** não excluem ou substituem outras previstas em legislação específica, sendo vedada a aplicação da mesma sanção administrativa pelo mesmo fato.

23.17 A autuação, aplicação de penalidade ou seu cumprimento não desobrigam a **Concessionária** de corrigir a falta correspondente.

23.18 O processo administrativo instaurado para investigar eventual descumprimento contratual observará o disposto na legislação aplicável e o disposto em regulamentação específica da **ANTT**.

23.19 As hipóteses de descumprimento das **Obrigações de Investimento**, bem como as penalidades decorrentes, serão exclusivamente aquelas estabelecidas no **Anexo 9**, sem prejuízo da aplicação das normas procedimentais previstas neste **Contrato**.

24 Medida Preventiva

24.1 Em qualquer fase do processo administrativo instaurado para investigar eventual descumprimento contratual, poderá a **ANTT**, por iniciativa própria ou mediante provocação, adotar medida preventiva, quando houver indício ou fundado receio de que a **Concessionária**, direta ou indiretamente, cause ou possa causar aos **Usuários** ou à coletividade lesão irreparável ou de difícil reparação, ou torne ineficaz o resultado final do processo, nos termos estabelecidos na regulamentação da **ANTT**.

24.1.1 Pela continuidade de atos ou situações que configurem infração por descumprimento contratual, após decisão da **ANTT** determinando sua cessação, bem como pelo não cumprimento de obrigações de fazer ou não fazer impostas, ou pelo descumprimento de medida preventiva, a **Concessionária** ficará sujeita à multa diária.

24.1.2 Na medida preventiva, será determinada a imediata cessação da prática e será ordenada, quando materialmente possível, a reversão à situação anterior, fixando multa diária em valor correspondente a 01 (uma) **URS**, podendo ser aumentada em até 05 (cinco) vezes, se assim recomendar a gravidade da infração.



25 Responsabilidade

- 25.1 A **Concessionária** responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados aos **Usuários**, à **ANTT**, e a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**.
- 25.2 A **Concessionária** será responsável pelos danos causados aos **Bens da Concessão**, responsabilidade essa que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da **ANTT**.
- 25.3 Constatado risco iminente de descontinuidade na execução deste 3º **Termo Aditivo**, a **Concessionária** será responsável pela implementação de ações a ser estabelecidas pela **ANTT**, e que garantam a continuidade da prestação dos serviços.
- 25.4 A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e civis de seus funcionários resultantes da execução do **Contrato**.

26 Contratação com Terceiros

- 26.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades, a **Concessionária** poderá, a seu critério, executar obras e serviços da **Concessão**, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.
- 26.2 A **Concessionária** é diretamente responsável perante a **ANTT** por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes de falta de higidez financeira, bem como de competência e habilidade técnica de terceiros contratados.
- 26.3 Os contratos celebrados entre a **Concessionária** e terceiros serão regidos pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e a **ANTT**.

27 Subconcessão

- 27.1 A **Concessionária** poderá subconceder, no todo ou em parte, o objeto deste **Contrato**, desde que observada a legislação aplicável e mediante prévia e expressa autorização da **ANTT**.
- 27.2 A **Concessionária** deverá submeter à aprovação da **ANTT** proposta de subconcessão do objeto do **Contrato**, acompanhada de estudos técnicos, operacionais e econômico-financeiros que demonstrem sua viabilidade, sem a qual não obterá a necessária autorização.

28 Estrutura Jurídica da Concessionária

- 28.1 A **Concessionária** é autorizada pelo **Poder Concedente** a transferir para uma subsidiária integral, existente ou constituída especialmente para esse fim, os bens necessários à execução do serviço público objeto deste **Contrato**, bem como a própria **Concessão**, desde que:
 - (i) referida subsidiária atenda aos requisitos constantes no § 1º do art. 27 da Lei nº



8.987, de 13 de fevereiro de 1995, verificados previamente pela ANTT; e

- (ii) a Vale S.A., caso opte por efetivar a transferência da **Concessão** a uma subsidiária integral, assuma todas as obrigações de titular do controle societário da nova **Concessionária**.

28.2 A **Concessionária** estará sempre vinculada ao disposto neste **3º Termo Aditivo**, aos instrumentos convocatórios da licitação, à documentação apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação aplicáveis.

29 Controle Societário

29.1 Em qualquer hipótese, a transferência do controle societário da **Concessionária** está condicionada à prévia autorização da **ANTT**, sob pena de caducidade da **Concessão**, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei nº 10.233/01, de 5 de junho de 2001 e em regulamentação específica da **ANTT**.

29.2 **Concessionária** deverá manter registro como companhia de capital aberto junto à CVM durante todo o prazo de vigência do **Contrato**.

30 Assunção do Controle pelos Financiadores

30.1 Os contratos de financiamento da **Concessionária** poderão outorgar às **Instituições Financiadoras**, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da **Concessionária**, em caso de inadimplemento contratual pela **Concessionária** dos referidos contratos de financiamento ou deste **Contrato**.

30.1.1 A assunção poderá ocorrer no caso de inadimplemento, pela **Concessionária**, de obrigações do **Contrato**, nos casos em que o inadimplemento inviabilize ou coloque em risco a **Concessão**.

30.2 Compete à **ANTT** anuir previamente a assunção do controle da **Concessionária** pelas **Instituições Financiadoras** com o objetivo de promover a reestruturação financeira da **Concessionária** e assegurar a continuidade da exploração da **Concessão**.

30.3 A autorização será outorgada mediante comprovação por parte da(s) **Instituição(ões) Financiadora(s)**, de que atendem aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstos no **Edital**.

30.3.1 As **Instituições Financiadoras** ficarão dispensadas de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.

30.3.2 O pedido para a autorização da assunção do controle deverá ser apresentado à **ANTT**, por escrito, pela **Concessionária** e pela(s) **Instituição(ões) Financiadora(s)**, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como:

- (i) cópias de ata de reunião de sócios ou acionistas da **Concessionária**;
(ii) correspondências;



- (iii) relatórios de auditoria;
- (iv) demonstrações financeiras; e
- (v) outros documentos pertinentes.

30.4 A assunção do controle da **Concessionária** nos termos desta Cláusula não alterará as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante a **ANTT**.

30.4.1 As **Instituições Financiadoras** não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos sócios ou acionistas controladores da **Concessionária** até a data de assunção do controle.

31 Alocação de Riscos

31.1 Com exceção dos riscos expressamente alocados ao **Poder Concedente** na subcláusula 31.2, a **Concessionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Concessão**, inclusive, mas não se limitando, aos seguintes:

- (i) volume de carga transportada em desacordo com suas projeções;
- (ii) inadimplemento dos **Usuários** em relação à **Tarifa de Transporte**, **Tarifa de Direito de Passagem**, **Tarifa de Tráfego Mútuo** e a quaisquer receitas decorrentes da exploração das **Operações Acessórias** e projetos associados;
- (iii) obtenção de licenças, permissões, autorizações, manifestações e outorgas relativas à **Concessão**, bem como a assunção de todos os ônus e custos relacionados;
- (iv) valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de **Desapropriações**, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas, ocupação provisória de bens imóveis, custos e encargos decorrentes do processo de licenciamento ambiental de operação e desocupações da faixa de domínio sob sua responsabilidade, observado o disposto na subcláusula 6.1.2(vi);
- (v) ressalvado o disposto na subcláusula 31.2, custos excedentes, bem como atraso ou descumprimento das obrigações estabelecidas no **Caderno de Obrigações** e neste **Contrato**, ou de outros prazos estabelecidos entre as **Partes** ao longo de sua vigência, tais como, mas não somente:
 - (a) investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos de compra ou manutenção dos equipamentos;
 - (b) estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela **Concessionária** e de preço nos insumos para a execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias, excluídos os tributos de resultado;
 - (c) estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos;
 - (d) prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazimento, total ou parcialmente;
 - (e) acidentes envolvendo empregados ou terceiros durante construção, operação



ou manutenção da **Ferrovia e Material Rodante**;

- (f) falência, falha no desempenho e atraso nas entregas dos subcontratados e fornecedores;
- (g) escassez de mão de obra capacitada para instalação, ampliação, modificação das novas instalações e para operação da **Concessão**;
- (h) suspensão de licença ambiental por não atendimento a condicionantes ambientais;
- (i) greve dos empregados da **Concessionária** ou de seus subcontratados.
- (vi) tecnologia empregada na **Ferrovia e Material Rodante**;
- (vii) perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Concessão**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da ANTT;
- (viii) até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da vigência deste 3º **Termo Aditivo**, de ocorrência de manifestações sociais e públicas que afetem de qualquer forma a prestação dos serviços, o cumprimento do **Caderno de Obrigações** e demais obrigações relacionadas ao **Contrato**;
- (ix) aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- (x) variação das taxas de câmbio;
- (xi) modificações na legislação de impostos sobre a renda;
- (xii) recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado à **Ferrovia**;
- (xiii) possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste do **Valor de Outorga**, da **Tabela Tarifária** ou de outros valores previstos no **Contrato** para o mesmo período;
- (xiv) responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da prestação do serviço e execução do **Contrato**, e causados pela **Concessionária**;
- (xv) prejuízos causados a terceiros, pela **Concessionária** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**;
- (xvi) responsabilidade por acidentes e danos causados pela **Concessionária** a terceiros e aos **Usuários**;
- (xvii) vícios ocultos dos **Bens da Concessão** por ela adquiridos ou locados, bem como nos insumos e equipamentos utilizados em bens arrendados nos procedimentos de manutenção, sem prejuízo do direito de regresso contra fornecedores;
- (xviii) eventos climáticos não considerados como força maior;
- (xix) caso fortuito ou força maior que possa ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na época de sua ocorrência;



- (xx) descoberta de redes elétricas, de telecomunicações, de água e saneamento, ou outros obstáculos não identificados, nos casos em que a **Concessionária** não tiver diligenciado para identificá-las;
- (a) presume-se como tecnicamente possível o acesso a cadastros e informações em mapas ou outros registros existentes em órgão públicos e concessionárias, que sejam responsáveis ou possuírem instalações na faixa de domínio da **Ferrovia**;
- (xxi) segurança operacional e patrimonial da **Ferrovia**;
- (xxii) alterações nos projetos apresentados e no cronograma do **Plano de Investimentos** por iniciativa da **Concessionária**;
- (xxiii) característica geológica das áreas destinadas à **Ferrovia**;
- (xxiv) mudanças tecnológicas implantadas pela **Concessionária** e que não tenham sido solicitadas pela **ANTT**;
- (xxv) falhas técnicas no desenvolvimento dos projetos, resultando em acidentes, ineficiência na implementação ou baixo desempenho durante a operação no que tange a via permanente e **CCO**;
- (xxvi) obtenção do financiamento para a execução do **Contrato**;
- (xxvii) riscos relativos ao meio ambiente, poluição e transtornos a terceiros relacionados à atividade ferroviária da **Concessionária**;
- (xxviii) implantação de novas rotas ou caminhos alternativos para o transporte de carga, e que impactem os volumes de transporte da **Concessionária**, desde que componham o Sistema Nacional de Viação – SNV na data de assinatura deste 3º **Termo Aditivo**;
- (xxix) pelo pagamento dos valores monetários previstos no **Contrato de Concessão Original**, até o término de sua vigência original;
- (xxx) realização do levantamento das **Base de Ativos** e **Base de Passivos**;
- (xxxi) dispêndios decorrentes de atualização tecnológica necessária para o fornecimento de dados e informações relativas à operação da **Ferrovia**, conforme norma editada pela **ANTT**.

31.2 A Concessionária não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, cuja responsabilidade é do Poder Concedente:

- (i) decisão arbitral, judicial ou administrativa ou qualquer ação que impeça ou impossibilite a **Concessionária** de cobrar a **Tarifa de Transporte**, ou de reajustar a **Tabela Tarifária** de acordo com o estabelecido no **Contrato**, exceto nos casos em que a **Concessionária** tenha dado causa à decisão;
- (ii) descumprimento, pela **ANTT**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis à **ANTT** previstos neste **Contrato** e na legislação aplicável;
- (iii) caso fortuito ou força maior que não possa ser objeto de cobertura de seguros



oferecidos no Brasil na época de sua ocorrência;

- (iv) alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da **Concessão**, excetuada a legislação dos impostos que incidam sobre a renda;
- (v) alterações no **Caderno de Obrigações** ou de qualquer obrigação ou encargo estabelecido no **Contrato** ou em seus Anexos, por iniciativa da **ANTT**;
- (vi) mudança nas **Especificações Técnicas Mínimas** em decorrência de novas exigências de procedimentos de segurança ou operação por solicitação da **ANTT** ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras;
- (vii) realização de **Investimentos Adicionais** por determinação da **ANTT**;
- (viii) a fixação unilateral de novas **Especificações Técnicas Mínimas** por parte da **ANTT**;
- (ix) defeitos em quaisquer obras realizadas pelo Poder Público na **Ferrovia** ou em qualquer ligação a ela;
- (x) mais de 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da vigência deste 3º **Termo Aditivo**, de ocorrência de manifestações sociais e públicas que afetem de qualquer forma a prestação dos serviços, o cumprimento do **Caderno de Obrigações** e demais obrigações relacionadas ao **Contrato**.

31.3 A Concessionária declara:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**;
- (ii) ter levado tais riscos e seu alcance em consideração na assinatura do 3º **Termo Aditivo**.

31.4 A Concessionária não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses da subcláusula 31.1.

32 Intervenção

32.1 A **ANTT** poderá intervir na **Concessão**, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

32.2 A intervenção será feita por ato da **ANTT**, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

32.3 Decretada a intervenção, a **ANTT**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **Concessionária** o direito à ampla defesa e ao contraditório.

32.4 As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento da



Ferrovia.

- 32.5** Cessada a intervenção, se não for extinta a **Concessão**, os serviços objeto do **Contrato** voltarão à responsabilidade da **Concessionária**, devendo o interventor prestar contas de seus atos.
- 32.6** A **Concessionária** obriga-se a disponibilizar ao **Poder Concedente** a **Ferrovia** e todos os **Bens da Concessão** imediatamente após a decretação da intervenção.
- 32.7** Se as receitas obtidas durante o período da intervenção não forem suficientes para cobrir o valor dos financiamentos, investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Concessão** incorridas pela **ANTT**, esta poderá se valer da **Garantia de Execução** para:
 - (i) cobri-las, integral ou parcialmente; e
 - (ii) descontar da eventual remuneração futura a ser recebida pela **Concessionária**, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.
- 32.8** O eventual saldo remanescente da exploração, finda a intervenção, se houver, será entregue à **Concessionária**, a não ser que seja extinta a **Concessão**, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

33 Hipóteses de Extinção

- 33.1** A **Concessão** será extinta por:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação;
- (vi) falência ou extinção da **Concessionária**.

- 33.2** Extinta a **Concessão**, retornam ao **Poder Concedente** todos os **Bens da Concessão**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a **Concessionária**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.

- 33.2.1** Os **Bens da Concessão** de que trata a subcláusula 3.1.2 deverão, em conjunto, possibilitar o atendimento da capacidade de transporte e a qualidade dos serviços, conforme condições pactuadas no **Contrato** e vigentes ao tempo da extinção da **Concessão**.

- 33.3** Na extinção da **Concessão**, haverá imediata assunção das obras e dos serviços relacionados à **Concessão** pelo **Poder Concedente**, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os **Bens Reversíveis**.

- 33.4** De acordo com as condições e prazos estabelecidos pela **ANTT**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do prazo da **Concessão**, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios ou



realização de novas obras.

- 33.4.1 Os terceiros não terão acesso a documentos e sistemas da **Concessionária** resguardados pelo sigilo, nos termos da legislação aplicável, e em suas pesquisas de campo não poderão obstruir ou prejudicar a exploração adequada da **Concessão** pela **Concessionária**.
- 33.5 Nos casos em que a União substituir a **Concessionária** nas obrigações decorrentes dos contratos de financiamento contraídos, o saldo devedor do respectivo financiamento deverá ser deduzido do valor da indenização apurada.

34 Advento do Termo Contratual

- 34.1 Encerrado o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Concessão** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.
- 34.1.1 A critério do **Poder Concedente**, os contratos celebrados pela **Concessionária** com terceiros poderão ser sub-rogados nos seus direitos e obrigações pelo **Poder Concedente** ou pelo novo detentor de outorga que venha a assumir a prestação do serviço;
- 34.1.2 Antes de proceder ao encerramento contratual de que trata a subcláusula 34.1, a **Concessionária** deverá questionar a **ANTT** sobre o interesse do **Poder Concedente** em sub-rogar os contratos celebrados com terceiros ou em autorizar a sub-rogação por novo detentor de outorga e repassar todas as informações necessárias ao processo de tomada de decisão;
- 34.1.3 O valor dos encargos e ônus decorrentes dos contratos sub-rogados à **ANTT** serão deduzidos de eventual indenização devida à **Concessionária** pelo **Poder Concedente**.
- 34.2 A **Concessionária** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a **ANTT** para que os serviços objeto da **Concessão** continuem a ser prestados de acordo com o **Contrato e seus Anexos**, até o advento do termo contratual, sem que haja interrupção, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos **Usuários**.
- 34.3 A **Concessionária** não fará jus a qualquer indenização, incluindo investimentos vinculados aos **Bens da Concessão**, e ainda não integralmente depreciados ou amortizados.

35 Encampação

- 35.1 A União poderá, a qualquer tempo, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da subcláusula 35.2, encampar a **Concessão**, por motivo de interesse público.
- 35.2 A indenização devida à **Concessionária** em caso de encampação considerará:
- 35.2.1 as parcelas dos investimentos vinculados aos **Bens Reversíveis** e ainda não



amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste 3º Termo Aditivo, com exceção daqueles provenientes da **Base de Ativos**;

35.2.2 a desoneração da **Concessionária** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento do **Contrato**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes, mediante, conforme o caso:

- (i) prévia assunção, perante as **Instituições Financiadoras**, das obrigações contratuais da **Concessionária**, em especial quando a sua receita figurar como garantia do financiamento; ou
- (ii) prévia indenização à **Concessionária** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as **Instituições Financiadoras**.

35.2.3 todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

35.2.4 a remuneração dos aportes de capital próprio realizados pela **Concessionária**, desde a sua integralização, até a data em que a encampação for declarada, descontados quaisquer valores recebidos pelos seus acionistas a título de remuneração, tais como dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e venda de direitos de subscrição de ações dentre outros, bem como reduções no capital social da **Concessionária**.

35.3 Para fins do cálculo indicado na subcláusula 35.2, serão deduzidos os valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a encampação.

35.4 O cálculo do valor da indenização dos bens não amortizados será feito com base no valor contábil constante nas demonstrações contábeis da **Concessionária**, apurado segundo a legislação e regulamentação aplicáveis e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido da **ANTT**.

35.5 O valor das multas e créditos da **ANTT** poderá ser descontado do montante da indenização devida em caso de encampação.

36 Caducidade

36.1 A União poderá, nos termos da legislação aplicável e regulamentação específica da **ANTT**, decretar a caducidade da **Concessão** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, destacando-se a ocorrência das seguintes situações por 3 (três) anos consecutivos, ou por 3 (três) vezes em 5 (cinco) anos:

36.1.1 Não cumprir o **Plano de Investimentos do Caderno de Obrigações**;

36.1.2 Não pagar tempestivamente, a título de **Valor de Outorga**, o valor anual correspondente a 04 (quatro) parcelas trimestrais, nos termos da subcláusula 18.1.

36.2 Indenização na caducidade

36.2.1 A indenização devida à **Concessionária** em caso de caducidade será restrita ao valor dos investimentos vinculados a **Bens Reversíveis** ainda não amortizados e depreciados, com exceção daqueles provenientes da **Base de Ativos**.



36.2.2 Do montante previsto na subcláusula 36.2.1 acima serão descontados:

- (i) as multas contratuais aplicadas à **Concessionária**, por decisão administrativa definitiva, que não tenham sido pagas;
- (ii) quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a decretação de caducidade; e
- (iii) a parcela correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos.

36.2.3 A decretação de caducidade acarretará, ainda:

- (i) a execução da **Garantia de Execução**, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados à União; e
- (ii) a retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados à União.

36.3 O cálculo do valor da indenização dos bens não amortizados será feito com base nos valores das demonstrações contábeis da **Concessionária**, apurados segundo a legislação e regulamentação aplicáveis e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas da **ANTT**.

36.4 A parte da indenização devida à **Concessionária**, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, poderá ser paga diretamente às **Instituições Financiadoras**, a critério da **ANTT**, sendo que o remanescente será pago diretamente à **Concessionária**.

37 Rescisão

37.1 A **Concessionária** deverá notificar a **ANTT** de sua intenção de rescindir o **Contrato** em caso de descumprimento contratual pelo **Poder Concedente**. ✓

37.2 A **Concessionária** deverá notificar a **ANTT** de sua intenção de rescindir o **Contrato** mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes. L

37.3 As obras e os serviços prestados pela **Concessionária** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após trânsito em julgado de sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.

37.4 Indenização na rescisão

37.4.1 A indenização devida à **Concessionária** no caso de rescisão será calculada de acordo com subcláusula 35.2.

38 Anulação

38.1 A **ANTT** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que



ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, caso seja faticamente possível, se for verificada a existência de vício insanável que o justifique.

38.2 Indenização na anulação

- 38.2.1 Na hipótese descrita na subcláusula 38.1, se a ilegalidade for imputável apenas à ANTT, a **Concessionária** será indenizada nos termos da subcláusula 35.2.

39 Falênciа ou Extinção da Concessionária

- 39.1 Na hipótese de falênciа ou extinção da **Concessionária**, caberá à ANTT extinguir unilateralmente o **Contrato de Concessão**.

39.2 Indenização na falênciа ou extinção da Concessionária

- 39.2.1 Na hipótese descrita na subcláusula 39.1, a indenização será calculada nos termos da subcláusula 36.2.

40 Evento de Caso Fortuito ou Força Maior

- 40.1 Além das hipóteses previstas na Cláusula 33, o **Contrato** poderá ser extinto em razão de caso fortuito ou força maior superveniente à data de sua assinatura, regularmente comprovados, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam sua regular execução pela **Concessionária**.

- 40.2 Na hipótese descrita na subcláusula 40.1, a **Concessionária** será indenizada pelo que houver executado até a data em que o **Contrato** for extinto e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de caso fortuito ou força maior.

41 Propriedade Intelectual

- 41.1 A **Concessionária** cede gratuitamente ao **Poder Concedente** todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza e que tenham sido adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades objeto da **Concessão**, seja diretamente pela **Concessionária**, seja por terceiros por ela contratados.

- 41.2 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na **Concessão**, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na subcláusula 41.1, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao **Poder Concedente** ao final da **Concessão**, competindo à **Concessionária** adotar todas as medidas necessárias para este fim.

W

42 Seguros

- 42.1 Durante o prazo da **Concessão**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro exigíveis, nos termos da regulamentação específica da ANTT.

D?



43 Reversão dos Bens

- 43.1 Extinto o **Contrato**, retornam à União os **Bens Reversíveis**, bem como direitos e privilégios indispensáveis à exploração da infraestrutura ferroviária associada à prestação do serviço de transporte ferroviário transferidos à **Concessionária**, ou por ela implantados, no âmbito da **Concessão**, e nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.
- 43.2 A reversão será automática, com os bens em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, admitido o seu desgaste natural, e livres de quaisquer ônus ou encargos.
- 43.2.1 Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas na subcláusula 43.2, a **Concessionária** indenizará o **Poder Concedente**, podendo a **ANTT**, para tanto, executar a **Garantia de Execução**.
- 43.3 A **Concessionária** fica obrigada a manter inventário atualizado, anualmente, de todos os **Bens da Concessão**, contendo informações sobre seu estado de conservação, e disponibilizar, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do **Poder Concedente**.
- 43.4 Após a extinção da **Concessão**, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas, dissolução ou partilha do patrimônio da **Concessionária**, antes que a **ANTT** ateste que os **Bens da Concessão** estão em situação de reversibilidade, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas à **ANTT**, a título de indenização ou a qualquer outro título.

44 Arbitragem

- 44.1 As controvérsias decorrentes do **Contrato de Concessão** e seus Anexos que não forem dirimidas amigavelmente entre as **Partes** e que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis serão resolvidas por arbitragem, nos termos do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, ou legislação que venha a substituí-lo, da regulamentação específica da **ANTT** e, no que não conflitar com a presente cláusula, do regulamento da Câmara Arbitral indicada na forma da subcláusula 44.4.
- 44.2 Não serão submetidas à arbitragem questões relacionadas a direitos indisponíveis e outras hipóteses previstas em regulamentação específica da **ANTT**.
- 44.3 A arbitragem será conduzida em Brasília, Distrito Federal, Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 44.4 A arbitragem será conduzida por Câmara Arbitral que esteja credenciada junto à Advocacia-Geral da União, indicada conforme rito previsto na regulamentação específica da **ANTT**.
- 44.4.1 Inexistente o credenciamento de que trata a subcláusula 44.4, a **Parte interessada** deverá apresentar requerimento de arbitragem junto à Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.
- 44.5 Caso figure como requerente, a **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT** o requerimento



de arbitragem apresentado à Câmara Arbitral, com cópia destinada à Procuradoria Federal junto à ANTT.

44.6 Na hipótese de sentença arbitral condenatória que imponha obrigação pecuniária à União ou às suas autarquias, inclusive relativa a custas e despesas com procedimento arbitral, o pagamento ocorrerá, a exclusivo critério da ANTT, por meio de:

- (i) expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor;
- (ii) instrumentos previstos no Contrato que substituam a indenização pecuniária, como os mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- (iii) compensação de haveres e deveres de natureza não tributária, incluídas as multas; ou
- (iv) atribuição do pagamento a terceiro, nas hipóteses admitidas na legislação brasileira.

44.7 O Tribunal Arbitral condenará a **Parte** total ou parcialmente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil, ou legislação que venha a substituí-lo, excluído o resarcimento, por quaisquer das **Partes**, de honorários contratuais.

44.8 As **Partes** poderão, nos termos da legislação aplicável, requerer medidas cautelares ou de urgência, na forma prevista em regulamentação específica da ANTT, cessando sua eficácia se a arbitragem não for requerida no prazo estabelecido na regulamentação específica da ANTT, a contar da data de publicação da decisão.

45 Disposições Diversas

45.1 Normas da ANTT

45.1.1 A Concessionária deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras da ANTT, observadas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente Contrato.

45.2 Invalidade Parcial do Contrato

45.2.1 Se qualquer disposição do **Contrato** for considerada ou declarada inválida ou inexequível em qualquer aspecto, a validade e a exequibilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restrinvidas por tal fato.

45.2.2 As **Partes** negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas ou inexequíveis, por disposições válidas e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas ou inexequíveis.

45.2.3 Cada declaração e garantia feita pelas **Partes** no **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha



será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

45.3 Irrevogabilidade

45.3.1 O **Contrato** é irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, salvo disposições expressas em contrário na legislação aplicável.

45.4 Condições para a Prorrogação Antecipada

45.4.1 A prorrogação do prazo da **Concessão** a que se refere a subcláusula 2.2 não será realizada em caso de não cumprimento de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos **Investimentos com Prazo Determinado**, a ser aferido no 7º (sétimo) ano, impreterivelmente, contado a partir da data de vigência deste **3º Termo Aditivo**, ainda que decorrente de fato alheio à vontade ou que não possa ser exclusivamente imputado à **Concessionária**.

- (a) O percentual será calculado a partir da razão entre os valores integrais das intervenções que estejam concluídas e das previstas.
- (b) Os valores correspondem aos constantes do **Caderno de Obrigações**, ou ao autorizado pela **ANTT**.

45.5 Vias

45.5.1 O **Contrato** é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, consideradas cada uma delas original.

45.6 Lei Aplicável

45.6.1 O **Contrato** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

45.6.2 Na vigência do **Contrato**, serão observadas:

- (i) A Constituição Federal, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, as demais normas correlatas, as regras do Edital, as disposições deste **3º Termo Aditivo** e seus **Anexos** e as normas regulamentares e resoluções expedidas pela **ANTT**; e
- (ii) A Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013, ou a que sobrevier) e as demais normas aplicáveis na República Federativa do Brasil.

45.7 Comunicações

45.7.1 As comunicações e as notificações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas:

- (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou
- (iii) por meio eletrônico, que assegure a presteza e agilidade da comunicação, e confira segurança, confiabilidade e sigilo dos dados.

45.8 Contagem dos Prazos



- 45.8.1** Nos prazos estabelecidos em dias, neste 3º **Termo Aditivo**, será excluído o dia de início e incluído o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.
- 45.8.2** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na **ANTT**.

45.9 Idioma

- 45.9.1** Todos os documentos relacionados ao **Contrato e à Concessão** deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros.
- (i) em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

45.10 Vigência

- 45.10.1** O presente 3º **Termo Aditivo** entrará em vigor com a publicação de seu extrato no **DOU**, que se dará após a constituição da **Garantia de Execução**.

45.11 Foro

- 45.11.1** Ressalvado o disposto na Cláusula 44, as **Partes** elegem de comum acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para conhecer e dirimir as controvérsias que possam surgir da execução do presente 3º **Termo Aditivo**.

SÃO PAULO, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO DE SALLES BARTOLOMEO
VALE S.A.
CONCESSIONÁRIA

MARCELLO MAGISTRINI SPINELLI
VALE S.A.
CONCESSIONÁRIA

MARCELO VINAUD PRADO
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
PODER CONCEDENTE

Testemunhas:

Alexandre Ponto M. SOUZA
Nome: ALEXANDRE PONTO M. SOUZA
CPF: 70873411120

PEDRO DE FRANCO
Nome: PEDRO DE FRANCO
CPF: 037 682 809 53